



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVI

FORTALEZA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008

Nº 13.954

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 8082/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11459 de 11.08.03. RESOLVE conceder a MARIA ELAENE RODRIGUES ALVES, Secretária, passagem aérea no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, para participar de Reunião com o Secretário Nacional de Economia Solidária Paul Singer, para discutir o Projeto de Inclusão Produtiva para as Mulheres do Bolsa Família, no dia 12.11.08, devendo as despesas correr por conta da Dotação Orçamentária: 08.122.0016.2002.0001, Elemento de Despesas 33.90.33 (Passagens e Despesas com Locomoção), Fonte 0100, consignadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo orçamento vigente. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de novembro de 2008. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

EXTRATO - ESPÉCIE: Contrato de Locação. **CONTRATANTE:** Município de Fortaleza, entidade de direito público, com sede na Av. Luciano Carneiro, nº 2235, CNPJ nº 07.954.605/0001-60, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Sra. Helena Rodrigues Barroso. **CONTRATADA:** MANDACARÚ Comércio e Promoções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.528.895/0001-55, com sede na cidade de Fortaleza, na Rua Silva Paulet, sala 212, Bairro Aldeota, representada pela sua Sócia Administradora Neuma Figueiredo Guimarães, brasileira, separada judicialmente, CPF nº 090.028.393-91. **OBJETO:** Locação do imóvel, situado à Rua Augusto Jaime Benevides, nº 1.100, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/Ce, onde se realizou o evento Casa Cor 2008, perfazendo todos os ambientes do imóvel com a destinação de exposição dos projetos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, das diversas áreas, e acolhimento a 500 (quinhentas) pessoas. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), referente ao aluguel do imóvel. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade 04.122.0003.2003.0001, Elemento de Despesa 339030, Fonte de Recurso 100 do orçamento do Gabinete da Prefeita. **VIGÊNCIA:** A locação do imóvel será para o dia 10 de novembro de 2008. **SIGNATÁRIOS:** **Helena Rodrigues Barroso - CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA** - Pela CONTRATANTE. **Neuma Figueiredo Guimarães** - Pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2008.

*** **

INFORMAÇÕES E DESPACHOS - PROCESSO Nº 76.345/2008 - PMF. 1. Ciente: 10 de novembro de 2008. 2. Trata-se de solicitação de análise de possibilidade de aluguel do espaço da Casa Cor 2008, para apresentação às autoridades e a sociedade fortalezense de todos os projetos, de diversas áreas, que estão sendo desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. 3. Acato o Parecer nº 447/2008 da ASSEJUR-GP, datado do dia 07 de novembro de 2008, pelos seus próprios fundamentos, e aprovado pela Procuradoria

Geral do Município, por meio de despacho de Ilmo. Procurador Geral, Dr. Martônio Monte'Alverne Barreto Lima, data do dia 07 de novembro de 2008, para autorizar o aluguel, por dispensa de licitação, do espaço da Casa Cor 2008, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. 4. Publique-se o presente despacho no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Devolva-se o processo à ASSEJUR-GP para elaboração do contrato. Fortaleza, 10 de novembro de 2008. **Helena Rodrigues Barroso - CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA.**

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 69/2008.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
OBJETO: A seleção de empresa pessoa jurídica para o registro de preços visando à aquisição de material odontológico destinado a suprir a necessidade das unidades básicas de saúde e centros especializados de odontologia e IPM por um período de 12 (doze) meses.

O Pregoeiro comunica aos licitantes e demais interessados que FOI NEGADO PROVIMENTO à IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA aos termos do edital em epígrafe, estando a referida decisão à disposição na Rua do Rosário, 77, Centro, Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço, Fortaleza-CE, fones: 3452-3479 e 3452-3480. Fortaleza, 27 de novembro de 2008. **Winston Alves Teixeira - PREGOEIRO.**

*** **



AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO: Concorrência nº 01/2008.
ORIGEM: Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR e Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET.
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em organização de eventos, para prestação, sob demanda, de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos, promoções e patrocínios, com a viabilidade de infra-estrutura e fornecimento de apoio logístico para atendimento a eventos realizados pela Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR e a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET, conforme as especificações deste edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados que a empresa MARIA JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO - ME (STAR PRODUÇÕES) interpôs recurso administrativo contra a sua inabilitação, no processo em epígrafe. O referido documento se encontra à disposição dos interesses em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro, Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço, Fortaleza-CE. Fortaleza, 27 de novembro de 2008. **Victor Hugo Cabral de Morais - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

	<p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p>
SECRETARIADO		
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Controladoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MENELEU NETO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p>LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>JOSÉ NUNES PASSOS Secretaria Extraordinária do Centro (INTERINO)</p>	<p>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA</p> <p>ANA LÚCIA OLIVEIRA VIANA Secretaria Executiva Regional I</p> <p>JOACY DA SILVA LEITE Secretaria Executiva Regional II</p> <p>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ROBERTO RODRIGUES COSTA Secretaria Executiva Regional IV (INTERINO)</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>JOÃO JOSÉ MENESCAL DE O. SALDANHA Secretaria Executiva Regional VI (INTERINO)</p>
		<p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 113/2008.
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.
OBJETO: A seleção de proposta para o registro de preços visando à aquisição de materiais para a unidade de enfermagem, centro de material e unidade de farmácia (estetoscópio, bolsa para gelo, bolsa para água quente, aparadeira inox, luvas de proteção, aspirador portátil, cadeiras em PVC com e sem braço, tensiômetro de coluna, pinça monopolar e termômetro), por um período de 12 meses

A Pregoeira comunica aos interessados que a empresa PROTEC EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP apresentou impugnação aos termos do edital do Pregão em epígrafe, estando o referido documento à disposição na Rua do Rosário, 77, Centro, Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço, Fortaleza-CE., fones: 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 27 de novembro de 2008. **José Adail dos Santos Filho - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 113/2008.
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.
OBJETO: A seleção de proposta para o registro de preços visando à aquisição de materiais para a Unidade de Enfermagem, Centro de Material e Unidade de Farmácia (estetoscópios, bolsa para gelo, bolsa para água quente, aparadeira inox, luvas de proteção, aspirador portátil, cadeiras em PVC com e sem braço, tensiômetro de coluna, pinça monopolar e termômetro), por um período de 12 meses.

O Pregoeiro comunica aos interessados que a resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa FANEM LTDA encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-Ce. Fortaleza, 27 de novembro de 2008. **José Adail dos Santos Filho - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE ERRATA DO AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 117/2008.
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.
OBJETO: A seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de desinfetante e esterilizante à base de glutaraldeído a 2%, esterilizante de alta potência, solução lubrificante à base de óleo mineral, solução lubrificante não oleosa, solução removedora de oxidação, por um período de 12 meses.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica aos interessados que no aviso de convocação para o referido Pregão, publicado em 21.11.2008 no Diário Oficial do Município e no Jornal O Estado, no edital, folha de rosto e folha nº 01: ONDE SE LÊ: "Hora de Abertura dos Envelopes e Amostras: 13:30hs do dia 15.12.2008". LEIA-SE: "Hora de Abertura dos Envelopes: 09:30hs do dia 04.12.2008". Comunica também que nas folhas nº 11 e nº 12: ONDE SE LÊ: "07.04.01. O pregoeiro, antes de praticar os atos mencionados no item acima, aguardará o resultado da análise técnica realizada pelo técnico do IJF, que verificará a conformidade das amostras com o Anexo I deste edital e com as propostas dos licitantes e emitirá laudo devidamente datado e assinado e encaminhada à CPEL pelo titular do órgão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento das amostras". LEIA-SE: "07.04.01. O Pregoeiro, antes de proceder a classificação das propostas, aguardará o resultado da análise técnica realizada pelo técnico do IJF, que verificará a conformidade das amostras com o Anexo I deste edital e emitirá laudo devidamente datado e assinado e encaminhada à CPEL pelo titular do órgão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento das amostras". Maiores informações nos telefones (85) 3452-3481 e 3452-3480. Fortaleza, 27 de novembro de 2008. **Carlos Alberto Coelho Leitão - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Pregoeiro informa que diante do manifesto desinteressante de participação das empresas, referente ao Pregão Presencial nº 89/2008, originário do IJF, cujo objeto é a

seleção de proposta para compra de uma máquina copiadora/digitalizadora e leitora de microfílm, com entrega integral, declarou a licitação deserta e resolve devolver o processo ao órgão, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Fortaleza, 27 de novembro de 2008. **Carlos Alberto Coelho Leitão - PREGOEIRO.**

*** **

**AVISO DE RESPOSTA
AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

PROCESSO: Concorrência nº 04/2008.
ORIGEM: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos de Fortaleza, mediante uso de equipamento do tipo parquímetro multi-vaga.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica aos interessados que a resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa EMPRAPARK EMPRESA BRASILEIRA DE PARQUEAMENTOS URBANOS S/A sobre o processo em epígrafe encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Rua do Rosário, 77, Centro, Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço, Fortaleza-CE. Fortaleza, 27 de novembro de 2008. **Victor Hugo Cabral de Moraes - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

**AVISO DE
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

PROCESSO: Tomada de Preços nº 04/2008.
ORIGEM: Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A - ETUFOR.
OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestar serviços de auditoria contábil, fiscal e trabalhista compreendendo a auditoria preventiva e assessoria nas áreas contábil fiscal, trabalhista, previdenciária, societária e gerencial; assessoria nos atos jurídicos, relativamente às relações contratuais inter-sócios, bem como, assessoria tributária, nas áreas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), das contribuições para o PIS, CONFINS, contribuição social e demais impostos, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica aos interessados que a empresa CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/C, formulou pedido de esclarecimento aos termos do edital do processo em epígrafe, e que o referido pedido encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza - CE. Fortaleza, 27 de novembro de 2008. **Victor Hugo Cabral de Moraes - PRESIDENTE DA CPEL.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO Nº 8493/2008 - O PROCURADOR GERAL E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 12.314, de 13.12.2007. RESOLVEM exonerar, a pedido nos termos do art. 41 item II, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27.12.1990, a servidora KAMILLE MARIA CARVALHO DE SÁ, matrícula nº 62.987-01, do cargo em comissão de

Chefe do Centro de Saúde (Tipo I) Guarany Mont'Alverne, símbolo DAS-3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional V, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargo em Comissão, a partir de 03.11.2008. GABINETE DO PROCURADOR GERAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº 8475/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº 60970/2008. RESOLVE colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora MARIA ZULEIDE LIMA REINALDO, matrícula nº 1913-02, Orientadora de Aprendizagem, lotada na Secretaria Executiva Regional I, a partir de 26.09.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8476/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº 60982/2008. RESOLVE colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora MARIA NILDE MARTINS DA COSTA, matrícula nº 47966-01, Professora, lotada na Secretaria Executiva Regional II, a partir de 26.09.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8477/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº 60986/2008. RESOLVE colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, o servidor FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES, matrícula nº 11441-01, Professor, lotado na Secretaria Executiva Regional IV, a partir de 26.09.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8478/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº 40231/2008. RESOLVE colocar à disposição do Instituto Dr. José Frota, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora GLÓRIA MARIA BERNARDO DA SILVA, matrícula nº 17682-01, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Executiva Regional V, a partir de 02.09.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8479/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº 0351/2008. RESOLVE colocar à disposição da Secretaria Executiva Regional VI, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora LIDIANA GURGEL FERREIRA GOMES, matrícula nº 62090-01, Médica, lotada na Secretaria Executiva Regional V, a partir de 01.08.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8480/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº 59232/2008. RESOLVE colocar à disposição da Secretaria Executiva Regional II, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora SILVIA HELENA SERRA DE PAIVA, matrícula nº 50011-01, Professora, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, a partir de 28.01.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 24 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8481/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº 61745/2008. RESOLVE colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora MARIA IVANEIDE LUNA SAMPAIO ALVES, matrícula nº 14317-02, Orientadora Educacional, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, a partir de 26.09.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8482/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº 3977/2008. RESOLVE colocar à disposição da Secretaria Executiva Regional IV, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora MARIA DAS GRAÇAS LOPES, matrícula nº 22968-01, Farmacêutico, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, a partir de 26.09.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8483/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº 19207/2008. RESOLVE colocar à disposição da Secretaria Executiva Regional IV, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora LUCIMEIRE QUEIROZ DE SOUSA, matrícula nº 15639-01, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, a partir de 02.10.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8484/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº 30706/2006. RESOLVE colocar à disposição da Secretaria Executiva Regional II, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora CARMELITA DA SILVA QUEIROZ, matrícula nº 51102-01, Professor, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, a partir de 10.06.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8485/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº 49589/2008. RESOLVE colocar à disposição do Gabinete da Prefeita, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, o servidor ROGÉRIO GUERRA DIOGENES, matrícula nº 12440-01, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Executiva Regional VI, a partir de 01.09.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8486/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 11.009, de 03.08.2001 e de acordo com o Processo nº 0619/2007. RESOLVE, nos termos do artigo 121, e seu parágrafo 2º da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526, de 02.01.1991, combinado com o parágrafo 10, acrescido ao artigo 80, da Lei nº 5895, de 13.11.1984 (Estatuto do Magistério), pela Lei nº 9203, de 19.04.2007, publicada no DOM 13555, de 19.04.2007, assegurar a servidora MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO PINHEIRO GOMES, matrícula nº 15326-01, Professora, lotada na Secretaria Executiva Regional IV, quando de sua exoneração, o direito de continuar a perceber a Gratificação de Vice-Diretora da EMEIF César Cals Neto, símbolo DAS-3, cargo integrante da estrutura administrativa da supracitada. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8487/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.1993, alterado pelo Decreto nº 11.009, de 03.08.2001 e conforme Processo nº 2766/2007. RESOLVE assegurar a servidora ZENEIDE ALENCAR FURTADO LEITE, matrícula nº 1674-01, Professora, lotada na Secretaria Executiva Regional IV, o direito de incorporar à sua carga horária mensal, mais 120 (cento e vinte) horas relativas à suplementação, por ter preenchido os requisitos exigidos pelo art. 80, da Lei nº 5895, de 13.11.1984, alterado pela Lei nº 9069, de 27.11.2005 e pela Lei nº 9203, de 19.04.2007, artigos 1º e 2º, ficando a referida servidora obrigada ao cumprimento de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais de trabalho, quando de sua exoneração. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8488/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 11.009, de 03.08.2001 e de acordo com o Processo nº 1025/2007. RESOLVE, nos termos do artigo 121, e seu parágrafo 2º da Lei nº 6.794, de 27.12.1990,

do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526, de 02.01.1991, combinado com o parágrafo 10, acrescido ao artigo 80, da Lei nº 5895, de 13.11.1984 (Estatuto do Magistério), pela Lei nº 9203, de 19.04.2007, publicada no DOM 13555, de 19.04.2007, assegurar a servidora JACINTA MARIA CAVALCANTE E LOPES, matrícula nº 6511-01, Professora Orientador de Aprendizagem, lotada na Secretaria Executiva Regional IV, quando de sua exoneração, o direito de continuar a perceber a Gratificação de Vice-Diretora da EMEIF Catulo de Paixão Cearense, símbolo DAS-3, cargo integrante da estrutura administrativa da supracitada. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8489/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 11.009, de 03.08.2001 e de acordo com o Processo nº 2659/2008 - PGM e Processo nº 10813/2008 - PMF. RESOLVE, nos termos do artigo 121, e seu parágrafo 2º da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526, de 02.01.1991, assegurar a servidora MARIA SIMONE LOPES CÂMARA DE SÁ, matrícula nº 17835-01, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Executiva Regional IV, o direito de continuar a perceber a Gratificação de Secretária da EMEIF Raimundo Soares Souza, símbolo DNI-1, cargo integrante da estrutura administrativa da supracitada, a partir de 22.10.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8490/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.1993, alterado pelo Decreto nº 11.009, de 03.08.2001 e conforme Processo nº 11660/2007. RESOLVE assegurar a servidora ADRIANA ANTONIA DE ARAÚJO EDUARDO, matrícula nº 50552-01, Professora, lotada na Secretaria Executiva Regional V, o direito de incorporar à sua carga horária mensal, mais 120 (cento e vinte) horas relativas à suplementação, por ter preenchido os requisitos exigidos pelo art. 80, da Lei nº 5895, de 13.11.1984, alterado pela Lei nº 9069, de 27.11.2005 e pela Lei nº 9203, de 19.04.2007, artigos 1º e 2º, ficando a referida servidora obrigada ao cumprimento de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais de trabalho, quando de sua exoneração. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8491/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 11.009, de 03.08.2001 e de acordo com o Processo nº 2571/2008 - PGM e Processo nº 11641/2008 - PMF. RESOLVE, nos termos do artigo 121, § 2º da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, assegurar a servidora ADELGONDA RODRIGUES ALBUQUERQUE, matrícula nº 10399-01, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, o direito de continuar a perceber a Gratificação de Secretária da EMEIF Cônego Francisco Pereira da Silva, símbolo DNI-1, cargo integrante da estrutura administrativa da supracitada, a partir de 23.09.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8492/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 11.009, de 03.08.2001 e de acordo

do com o Processo nº 2740/2008 - PGM e Processo nº 11493/2008 - PMF. RESOLVE, nos termos do artigo 121, § 2º da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526, de 02.01.1991, assegurar a servidora LIDUINA DE FÁTIMA PINHEIRO BARRETO, matrícula nº 8747-01, Farmacêutica, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, o direito de continuar a perceber a Gratificação de Chefe do Serviço de Farmácia do Hospital Distrital Gonzaga Mota - Messejana, símbolo DNI-1, cargo integrante da estrutura administrativa da supracitada, a partir de 23.09.2008. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8494/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 15522/2008. CONSIDERANDO a não existência do Ato de Retorno ao Exercício Funcional do servidor MÁRCIO MAIA VALENTE DA COSTA, matrícula nº 17704-01, Subinspetor, lotado na Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. CONSIDERANDO o teor dos documentos anexados ao Processo nº 15522/2008, que comprova que o mesmo solicitou seu retorno em 10.06.1999. CONSIDERANDO ainda a necessidade de regularizar a situação funcional do servidor supracitado. RESOLVE formalizar a concessão do Ato de Retorno do servidor ao desempenho de suas funções, a partir de 10.06.1999. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8495/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

PROC. Nº	MAT./NOME	QUINQ.	PERÍODO	DIAS
14736/08	09699.1 Maria Augusta Fontelles	6º	15.06.2003 à 14.06.2008	90
16407/08	06781.1 Maria de Fátima Felizardo Guerreiro	4º	04.05.1996 à 02.05.2001	90
16407/08	06781.1 Maria de Fátima Felizardo Guerreiro	5º	03.05.2001 à 01.05.2006	90

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8590/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 57040/2006. RESOLVE cessar o pagamento da Gratificação de Atendimento Primário - GAP, a razão de 10% (dez por cento) sobre o vencimento ou salário base do servidor ROBERTO CARLOS FERREIRA FRANCO, matrícula nº 63524-01, Médico, lotado na Secretaria Executiva Regional V, a partir de 11.08.2006. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 28 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8591/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 1º do Decreto nº

11.178, de 22.04.2002, e conforme Processo nº 57040/2006. RESOLVE autorizar, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 7.555 de 29.06.1994, o pagamento da Gratificação de Atendimento Secundário - GAS, no percentual de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o vencimento base, no período de 11.08.2006 a 05.12.2007, ao servidor ROBERTO CARLOS FERREIRA FRANCO, matrícula nº 63524-01, Médico, lotado na Secretaria Executiva Regional V, e sobre o Valor de Referência de Gratificação - VRG, a partir de 06.12.2007, conforme dispositivo da Lei nº 9316 de 06.12.2007. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 28 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2008 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2008 - I - ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Administração do Município. **II - DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** ABL Antibióticos do Brasil, inscrita no CNPJ nº 05.439.635/0001-03. **III - OBJETO:** Aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento das Secretarias Executivas Regionais I, III, IV, V e VI (Hospitais Distritais). **Fornecedor/Produto:** ABL Antibióticos do Brasil/lote: 06 - 06.01 cefalotina (sódica) 1g. Quantidade, 174.800 frasco-ampola. Valor do lote R\$ 146.832,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais). lote 10 - 10.1 ceftriaxona 1g/im. Quantidade 3.800 frasco-ampola. Valor total do item R\$ 3.648,00 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais); 10.2 ceftriaxona 1g/iv. Quantidade 90.000 frasco-ampola. Valor total do item R\$ 86.400 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais). Valor total de lote R\$ 90.048,00 (noventa mil e quarenta e oito reais). Valor total da empresa R\$ 236.880,00 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais). **IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decretos nº 11.251 de 10/09/2002 e nº 12.255 de 06/09/2007 e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993. **V - MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 52/2008. **VI - VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município. **VII - DATA DA ASSINATURA:** 03/11/2008. **VIII - ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Secretarias Executivas Regionais I, III, IV, V e VI (Hospitais Distritais)

*** **

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 13/2005 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2005 - CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município, CNPJ nº 07.354.939/0001-01, representado por seu titular Sr. Mário Mamede Filho, CPF nº 031.784.633-72, residente e domiciliado nesta capital. **INTERVENIENTE/FISCALIZADOR:** Secretaria de Administração do Município, representada pelo seu titular Alfredo José Pessoa de Oliveira, CPF nº 293.855.203-34, residente e domiciliado nesta capital. **CONTRATADA:** ELITE Serviços e Especializados Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.313.078/0001-91, com sede na cidade de Fortaleza, na Rua Bárbara de Alencar nº 540 - sala 307 - Centro, representada por seu Sócio Sr. Agostinho de Araújo Melo Neto, brasileiro, casado, Comerciante, inscrito no CPF nº 115.291.053-15 e RG nº 2003010047358 SSP/DC, residente e domiciliado nesta capital. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a repactuação do contrato administrativo suso epigrafado, para as categorias de Motoristas e Motoqueiro, a partir de junho de 2008, conforme Convenções Coletivas de Trabalho, anexadas aos autos. O presente aditivo tem como fundamento as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, aliada ao Decreto Federal 2.271/97, Instrução Normativa 18/97 - MARE, e conforme solicitação nos Ofícios nº 850/2008 e 82/2008 - IPM, que integra o Processo Administrativo nº 496/2005 - SAM. **DO PREÇO:** Em razão da referida repactuação das categorias de Motoristas e Motoqueiro, o preço mensal, a partir do mês de junho de 2008, passa de R\$ 5.787,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais), para R\$ 6.158,45 (seis mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme detalhamento abaixo, cujo pagamento será efetivado na conformidade das disposições contidas no § 1º da Cláusula Quarta

do contrato original. **DA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão cobertas pelas dotações orçamentárias consignadas na Cláusula Sexta - Dos Recursos orçamentários do Contrato 13/2005, distribuídas na conformidade da identificação de cada um dos órgãos/entidades, recepcionadas no orçamento do exercício em vigor. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Serviço nº 13/2005, não alcançadas pelo presente termo. **DO FORO:** Fica eleita a Comarca da capital do Estado do Ceará como foro do presente aditivo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas em razão deste instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza, 19 de novembro de 2008. **ASSINAM: Mário Mamede Filho - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. Agostinho de Araújo Melo Neto - ELITE SERVIÇOS E ESPECIALIZADOS LTDA.**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2008 - Homologação do Pregão Presencial nº 42/2008, referente a contratação de empresa pessoa física ou jurídica para o registro de preços visando à aquisição de câmara de ar, protetor de pneus nacionais novos, de primeira linha e primeiro uso para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Após apreciar o processo licitatório do Pregão Presencial nº 42/2008, originário do Ofício GS 657/2008, de 10.10.2008, com abertura no dia 04/11/2008. HOMOLOGO no uso das atribuições que me confere o inciso VI, art. 7º, do Decreto Municipal nº 11.251, de 10/09/2002 e nos termos indicados pelo relatório assinado pela Pregoeira Silvia Helena Silvestre da Mota, da Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza nas páginas nº 339 e 344 do processo em referência, em que foi classificada em primeiro lugar a empresa CURINGA DOS PNEUS LTDA, CNPJ nº 00.041.327/0029-02 pra o lote 06 com o valor de R\$ 48.604,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e quatro reais); lote 08 com o valor de R\$ 103.463,00 (cento e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais); lote 09 com o valor de R\$ 230.900,00 (duzentos e trinta mil e novecentos reais); lote 10 com o valor de R\$ 136.905,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e cinco reais); lote 11 com o valor de R\$ 207.694,00 (duzentos e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais); lote 12 com o valor de R\$ 205.400,00 (duzentos e cinco mil e quatrocentos reais). Valor total do pregão R\$ 932.966,00 (novecentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais). Fortaleza, 19 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

ERRATA - Na Portaria S/N, de 12.12.1988, que averbou o tempo de serviço, prestado sob o regime de portaria, da servidora LIDUINA SILVA DE CASTRO, matrícula nº 12671-01, junto a Prefeitura Municipal de Fortaleza. **ONDE SE LÊ:** período de 10.02.1984 a 12.06.2006. **LEIA-SE:** período de 10.02.1984 a 12.06.1986. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO,** em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - Na Errata do Ato nº 6464/1993, de 08.10.1993, que corrigiu o tempo de serviço averbado pela servidora MARIA ALAIDE CHAGAS ORIÁ, matrícula nº 12521-01, lotada na Secretaria Executiva Regional IV. **ONDE SE LÊ:** período de 01.04.66 a 31.12.67, no total de 640 dias, ou seja, 01 ano, 09 meses e 05 dias. **LEIA-SE:** períodos de 01.04.1966 a 31.12.1966 e de 01.03.1967 a 31.12.1967, no total de 581 dias, ou seja, 01 ano, 07 meses e 06 dias. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO,** em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 2261/1995 de 03.04.1995, que contou em dobro o tempo de Licença Prêmio a diversos servidores, com referência a servidora MARIA RAIMUNDA SOARES CRUZ, matrícula nº 17345.1, lotada na Secretaria Executiva Regional I:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
1º e 2º Quinquênios de 15.05.1982 à 13.05.1987 e 14.05.1987 à 12.05.1992	1º e 2º Quinquênios de 14.05.1982 à 13.05.1987 e 14.05.1987 a 13.05.1992

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 0631/2002, de 20.02.2002, que nomeou a servidora discriminada a seguir, para o cargo de Encarregado de Atividades Técnicas, simbologia DNI-1, lotada na Secretaria Executiva Regional II. ONDE SE LÊ: Maria Gorete Barbosa de Araújo. LEIA-SE: MARIA GORETTI BARBOSA DE ARAÚJO. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 8712/2004, de 30.09.2004, que averbou o tempo de serviço da servidora HULDA BARROS RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 22398-03, Técnico em Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, prestada à Prefeitura Municipal de Aquiraz. ONDE SE LÊ: 02.02.1998 a 22.04.2001, no total de 1.175 dias, ou seja, 03 anos, 02 meses e 20 dias. LEIA-SE: 02.02.1998 a 16.04.2001, no total de 1.169 dias, ou seja, 03 anos, 02 meses e 14 dias. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 2022/2007, de 27.03.2007, que concedeu Ascensão Funcional aos profissionais do magistério, no que se refere a servidora MARIA MARLUCIENE FERREIRA TAVARES, matrícula nº 9288-01, Professor, lotada na Secretaria Executiva Regional I, ONDE DE LÊ: Movimento de D06B para E, LEIA-SE: Movimento de D06B para D07E. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 6427/2008, de 04.09.2008, que exonerou a pedido, ANA KÁTIA SILVA BEZERRA, do cargo de Técnico em Higiene Dental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, ONDE SE LÊ: A partir de 17.07.2008, LEIA-SE: a partir de 04.04.2001. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de novembro de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
--

PORTARIA Nº 70/2007 - O SENHOR SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de nomear servidores para o recebimento do serviço do Sistema de Gestão de Frotas Via Web, com fito de criar uma infra-estrutura informatizada, proporcionando eficiência nos gastos e controle por meio da gestão on-line objeto da Licitação nº 04/2007 - SEFIN. CONSIDERANDO que é imprescindível a

verificação do serviço com as determinações contidas nas propostas técnicas e de preços da contratada e no edital. RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeado como Coordenador o servidor EMILIO FEITOSA PEIXOTO MOTA, Gerente da Célula de Tecnologia da Informação - SAM, matrícula nº 53690-04, e como assistentes a servidora MARCIA LUNA MOURA, Gerente da Célula de Administração e Controle de Material e Patrimônio - SAM, matrícula nº 12392-01, e os servidores DEMÉTRIUS RIBEIRO DE PAULA, Subcoordenador Técnico do PNAFM, matrícula 63030-02 e CAIO CÉSAR HENRIQUE CUNHA, Auxiliar Técnico (análise de sistemas) - SEFIN, matrícula nº 62810-01 para juntos realizar o recebimento do serviço do Sistema de Gestão de Frotas Via Web. Objeto da Licitação nº 04/2007 - SEFIN. Art. 2º - Os servidores ora nomeados deverão rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações contidas no edital e nas propostas técnicas e de preços da contratada, ou estando tudo de acordo, deverão aprovar juntos o serviço, lavrando o respectivo termo de recebimento definitivo. Art. 3º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores acima indicados. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Publique-se e cumpra-se, Fortaleza, 12 de julho de 2007. **Alexandre Sobreira Cialdini - SECRETÁRIO DE FINANÇAS.** (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

*** **

BALANCETE FINANCEIRO DE OUTUBRO/2008

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
Rec. Correntes.....	202.988.197,78
Rec. Tributária.....	36.704.959,52
Rec. Contribuição.....	15.739.563,51
Rec. Patrimonial.....	4.791.393,53
Rec. Serviços.....	56.200,00
Transf. Correntes.....	138.544.587,14
Outras Rec. Correntes.....	7.151.494,08
Rec. Capital.....	6.534.514,13
Op. Crédito.....	3.804.450,62
Alienações de Bens.....	196.883,86
Transf de Capital.....	2.516.283,38
Amort. de Empréstimos.....	16.896,27
TOTAL REC. ORÇAMENTÁRIA.....	209.522.711,91
RECEITAS INTRA-ORÇAM	
Receitas de Contrib.	21.874.406,63
Receitas de Serviços	0,00
TOTAL REC. INTRA-GOV.	21.874.406,63
REP. RECEBIDO/DIRETAS	
Rep. Recebido FMS/IJF	80.441.775,69
TOTAL REP. RECEBIDO	2.600.695,40
TOTAL REP. RECEBIDO	83.042.471,09
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
Dep. Div. Origens.....	87.712,84
Consignações.....	20.472.937,49
C.P. Restos a Pagar.....	0,00
Outros Depósitos.....	0,00
Retorno de Repasse	0,00
Diversos Devedores	0,00
Reaj. Exer. Ant. Passiv	0,00
Reaj. Exer. Ant. Ativa	0,00
TOTAL REC. EXTRA-ORC.....	20.560.650,33
SALDO ANTERIOR	
Bancos/Câmara.....	1.474.859,96
Bancos/Diretas.....	111.805.215,71
Bancos C/Vinculada.....	35.516.899,34
Bancos/Indiretas.....	445.772.425,20
Caixa/Diretas	0,00
Caixa/Indiretas	0,00
TOTAL SALDO ANTERIOR.....	594.569.400,21

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 8

TOTAL.....	929.569.640,17	Dep. Div. Origens.....	310.610,80
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		Consignações.....	15.189.512,14
Legislativa	6.763.873,20	Restos a pagar/2003	0,00
Essencial a Justiça.....	1.402.419,35	Restos a pagar/2004	34.203,45
Administração.....	24.570.479,85	Restos a pagar/2005	7.682,04
Segurança Pública.....	3.439.695,93	Restos a pagar/2006	22.905,24
Assistência Social.....	4.679.508,21	Restos a pagar/2007	2.378.225,56
Previdência Social.....	14.655.337,40	Diversos Devedores.	1.749.262,33
Saúde.....	81.769.245,78	Reaj. Exerc. Anterior	20,45
Trabalho.....	401.827,40	Outros Depósitos	0,00
Educação.....	51.268.362,35	Retorno de Repasse	0,00
Cultura.....	1.725.304,57		
Direito da Cidadania.....	0,00	TOTAL DESP. EXTRA-ORC.....	19.692.422,01
Urbanismo.....	39.838.860,48		
Habituação.....	13.930.538,37	SALDO P/MÊS SEGUINTE	
Saneamento.....	448.810,66	Bancos/Câmara.....	765.770,84
Gestão Ambiental.....	4.196.870,34	Bancos/Diretas.....	101.508.603,70
Comercio e Serviço.....	4.920,00	Bancos c/Vinculada.....	37.248.774,38
Desporto e Lazer.....	619.017,97	Bancos/Indiretas.....	432.011.388,11
Encargos Especiais.....	5.585.138,18	Caixa/Diretas	0,00
		Caixa/Indiretas	0,00
TOTAL DESP. ORÇAMENTÁRIA.....	255.300.210,04	TOTAL SALDO MÊS SEGUINTE.....	571.534.537,03
Repasse Conc. Direta	80.441.775,69		
Repasse Conc. FMS/IJF	2.600.695,40	TOTAL.....	929.569.640,17
TOTAL REP. CONCEDIDOS.....	83.042.471,09		
	0,00	Data Emissão: 25.11.2008. José Wesmey da Silva - GEREN-	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		TE DE CÉLULA DE CONTABILIDADE.	
		*** **	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS	2.954.372.000	2.683.985.146	466.142.983	17,37	2.363.307.250	88,05	320.677.896
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.809.012.000	2.496.416.953	426.076.125	17,07	2.193.070.695	87,85	303.346.258
RECEITAS CORRENTES	2.419.097.570	2.446.745.734	402.443.639	16,45	2.120.817.080	86,68	325.928.654
RECEITA TRIBUTÁRIA	463.700.000	451.249.280	75.581.197	16,75	397.191.182	88,02	54.058.098
Impostos	453.659.000	445.672.126	74.382.579	16,69	391.757.057	87,90	53.915.069
Taxas	10.041.000	5.577.154	1.198.619	21,49	5.434.125	97,44	143.029
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	164.730.000	163.295.202	28.593.417	17,51	138.175.425	84,62	25.119.777
Contribuições Sociais	63.730.000	71.309.897	12.292.296	17,24	60.288.999	84,55	11.020.898
Contribuições Econômicas	101.000.000	91.985.305	16.301.120	17,72	77.886.426	84,67	14.098.879
RECEITA PATRIMONIAL	93.007.000	48.792.131	8.332.993	17,08	45.114.932	92,46	3.677.199
Receitas Imobiliárias	825.000	326.540	65.744	20,13	310.279	95,02	16.261
Receitas de Valores Mobiliários	70.632.000	39.517.884	6.627.348	16,77	36.356.360	92,00	3.161.524
Receita de Concessões e Permissões	17.450.000	8.947.707	1.639.900	18,33	8.448.293	94,42	499.414
Outras Receitas Patrimoniais	4.100.000						
RECEITA DE SERVIÇOS	29.465.000	4.514.778	56.650	1,25	4.171.518	92,40	343.260
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.538.658.103	1.622.138.140	270.229.566	16,66	1.381.797.541	85,18	240.340.599
Transferências InterGovernamentais	1.497.633.533	1.581.404.955	267.164.736	16,89	1.344.610.210	85,03	236.794.745
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	41.024.570	40.733.185	3.064.830	7,52	37.187.331	91,29	3.545.854
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	129.537.467	156.756.203	19.649.816	12,54	154.366.482	98,48	2.389.721
Multas e Juros de Mora	36.492.000	24.752.599	5.687.010	22,98	22.491.224	90,86	2.261.375
Indenizações e Restituições	6.122.000	2.693.893	2.020.640	75,01	3.848.934	142,88	-1.155.041
Receita da Dívida Ativa	67.610.467	33.665.906	10.808.005	32,10	34.415.474	102,23	-749.568
Receitas Correntes Diversas	19.313.000	95.643.805	1.134.160	1,19	93.610.850	97,87	2.032.955
RECEITAS DE CAPITAL	389.914.430	49.671.219	23.632.487	47,58	72.253.616	145,46	-22.582.397
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	197.752.000	19.416.849	12.973.241	66,81	31.314.977	161,28	-11.898.128
Operações de Crédito Internas	64.120.000	6.317.816	4.470.052	70,75	11.976.978	189,57	-5.659.162
Operações de Crédito Externas	133.632.000	13.099.033	8.503.190	64,91	19.338.000	147,63	-6.238.967
ALIENAÇÃO DE BENS	1.612.000	21.083	196.884	933,85	217.967	1.033,85	
Alienação de Bens Móveis	1.312.000		196.884		196.884		
Alienação de Bens Imóveis	300.000	21.083		0,00	21.083	100,00	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 10

SUBTOTAL C / REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.954.372.000	95.332.977	3.049.704.977	441.833.118	2.169.717.709	486.775.346	2.081.750.001	68,26	967.954.976
SUPERÁVIT (XIII)							281.557.249		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.954.372.000	95.332.977	3.049.704.977	441.833.118	2.169.717.709	486.775.346	2.363.307.250	77,49	686.397.727

FONTE: Célula de Contabilidade

Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DO MUNICÍPIO. Alexandre Sobreira Cialdini - SECRETÁRIO DE FINANÇAS. José Wesley da Silva - GERENTE DA CÉLULA DE CONTABILIDADE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008 / BIMESTRE SETEMBRO / OUTUBRO

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (a-b)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		% (b/a)
DESPESAS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.809.163.453	2.890.582.377	414.322.973	2.038.137.901	459.288.337	1.950.278.643	93,68	67,47	940.303.734
LEGISLATIVA	73.226.250	73.226.250	12.011.526	63.407.121	12.645.678	60.479.270	2,91	82,59	12.746.980
Ação Legislativa	73.226.250	73.226.250	12.011.526	63.407.121	12.645.678	60.479.270	2,91	82,59	12.746.980
ESSENCIAL A JUSTIÇA	15.798.142	17.041.426	2.452.840	13.200.984	2.450.059	13.121.388	0,63	77,00	3.920.038
Rep. Judicial e Extrajudicial	2.053.351	2.433.476	292.265	1.951.115	286.523	1.888.188	0,09	77,59	545.288
Administração Geral	13.582.791	14.371.166	2.145.666	11.142.810	2.145.666	11.142.810	0,54	77,54	3.228.356
Formação Recursos Humanos	162.000	236.784	14.909	107.059	17.870	90.390		38,17	146.395
ADMINISTRAÇÃO	262.143.828	299.858.454	40.313.705	212.573.982	43.908.298	205.056.020	9,85	68,38	94.802.434
Planejamento e Orçamento	2.202.781	1.807.081	240.178	1.328.939	347.039	1.321.045	0,06	73,10	486.036
Administração Geral	224.061.398	262.726.148	37.775.951	194.646.754	40.754.084	190.188.950	9,14	72,39	72.537.198
Controle Interno	907.316	996.156	164.651	728.490	202.793	718.277	0,03	72,10	277.879
Normalização e Fiscalização	4.797.000	6.016.949	585.943	3.383.391	846.202	3.007.342	0,14	49,98	3.009.607
Tecnologia e Informação	17.142.597	18.065.191	1.210.848	9.052.518	1.425.384	6.821.719	0,33	37,76	11.243.472
Formação de Recursos Humanos	3.532.858	3.238.368	323.618	2.114.223	320.280	1.942.483	0,09	59,98	1.295.885
Administração de Receitas	5.083.905	2.607.588	12.516	1.319.665	12.516	1.056.204	0,05	40,51	1.551.384
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	16.923	1.923							1.923
Assistência a Criança e ao Adolescente	39.330	39.330							39.330
Fomento ao Trabalho	2.472.270	2.472.270							2.472.270
Ensino Médio	1.621.500	1.621.500							1.621.500
Desporto Comunitário	198.030	198.030							198.030
Outros Encargos Especiais	67.920	67.920							67.920
SEGURANÇA PÚBLICA	40.332.042	48.128.782	6.527.274	43.334.986	7.493.431	42.644.488	2,05	88,60	5.484.294
Administração Geral	2.660.000	1.380.500	-	719.919	-	715.347	0,03	51,82	665.153
Policimento	36.699.000	46.468.050	6.515.479	42.404.887	7.430.041	41.834.647	2,01	90,03	4.633.403
Defesa Civil	973.042	280.232	11.795	210.180	63.390	94.494	0,00	33,72	185.738
ASSISTÊNCIA SOCIAL	78.970.199	76.494.870	8.173.515	47.923.030	10.303.708	43.123.600	2,07	56,37	33.371.270
Administração Geral	10.794.858	14.025.280	2.180.294	11.096.084	2.235.905	10.948.108	0,53	78,06	3.077.172
Tecnologia da Informatização	45.410	11.410							11.410
Formação de Recursos Humanos	2.540	1.040							1.040
Assistência ao Idoso	1.556.248	1.547.374	145.286	1.208.719	238.629	1.152.067	0,06	74,45	395.307
Assistência ao Portador de Deficiência	1.077.845	1.054.674	24.268	790.020	147.849	658.350	0,03	62,42	396.324
Assistência à Criança e ao Adolescente	17.761.697	16.632.540	1.987.036	11.545.164	2.760.038	9.677.059	0,46	58,18	6.955.481
Assistência Comunitária	46.843.339	42.590.692	3.836.631	22.850.268	4.921.287	20.255.241	0,97	47,56	22.335.451
Alimentação e Nutrição	272.180	133.000	-	11.355	-	11.355		8,54	121.645
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	616.082	498.860	-	421.420	-	421.420	0,02	84,48	77.440
PREVIDÊNCIA SOCIAL	192.306.000	192.220.000	28.945.492	143.762.385	28.910.379	143.575.251	6,90	74,69	48.644.749
Administração Geral	192.276.000	192.190.000	28.945.492	143.762.385	28.910.379	143.575.251	6,90	74,70	48.614.749
Formação de Recursos Humanos	30.000	30.000							30.000
SAÚDE	815.761.060	853.658.464	143.190.788	686.820.961	155.023.612	657.256.818	31,57	76,99	196.401.646
Administração Geral	67.167.830	90.084.885	13.473.259	74.963.792	14.623.869	74.176.650	3,56	82,34	15.908.235
Tecnologia da Informatização	11.042.000	5.308.639	558.895	2.092.091	673.868	1.785.185	0,09	33,63	3.523.454
Formação de Recursos Humanos	4.098.800	5.025.800	538.430	2.242.830	644.716	1.941.291	0,09	38,63	3.084.509
Atenção Básica	210.789.382	232.122.536	39.166.494	194.183.347	41.247.503	189.777.621	9,12	81,76	42.344.915
Assistência Hospitalar Ambulatorial	479.917.148	472.186.004	82.533.799	383.489.690	89.511.575	364.166.933	17,49	77,12	108.019.071
Suporte Profilático e Terapêutico	21.333.000	21.137.119	2.724.852	10.770.651	3.941.342	6.960.611	0,33	32,93	14.176.508
Vigilância Sanitária	17.700.800	21.513.800	3.458.792	15.866.040	3.431.986	15.329.598	0,74	71,25	6.184.202
Vigilância Epidemiológica	3.712.100	6.279.681	736.266	3.212.522	948.754	3.118.929	0,15	49,67	3.160.752
TRABALHO	10.150.357	12.232.368	2.125.995	9.595.630	2.706.723	8.898.322	0,43	72,74	3.334.046
Administração Geral	18.092	18.092							18.092
Empregabilidade	3.079.135	5.189.152	1.151.806	4.592.407	1.462.406	4.428.136	0,21	85,33	761.016
Fomento ao Trabalho	7.053.130	7.025.124	974.189	5.003.223	1.244.317	4.470.186	0,21	63,63	2.554.938
EDUCAÇÃO	464.968.289	497.091.573	77.349.348	374.299.194	89.029.041	354.030.048	17,01	71,22	143.061.525
Administração Geral	18.013.900	24.661.229	3.139.441	18.586.270	3.704.165	18.193.717	0,87	73,77	6.467.512
Ensino Fundamental	376.653.391	406.102.106	65.879.447	316.162.792	75.912.920	300.088.075	14,42	73,89	106.014.031

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 11

Ensino Médio	2.116.283	1.096.283	304.970	482.946	304.970	482.946	0,02	44,05	613.337
Educação Infantil	59.538.775	56.450.234	6.586.440	32.841.212	6.804.359	29.477.470	1,42	52,22	26.972.764
Educação Jovens e Adultos	7.125.940	7.180.821	1.065.516	5.757.676	2.192.592	5.583.042	0,27	77,75	1.597.779
Educação Especial	1.520.000	1.600.900	373.535	468.299	110.035	204.799	0,01	12,79	1.396.102
CULTURA	45.548.980	47.246.756	3.669.521	19.168.398	4.308.759	17.984.574	0,86	38,07	29.262.182
Administração Geral	3.714.686	4.190.686	445.887	3.143.407	517.168	2.760.780	0,13	65,88	1.429.906
Pat.Hist.Artístico e Arqueológico	720.648	90.648							90.648
Difusão Cultural	39.317.598	42.218.074	3.223.634	16.024.991	3.791.591	15.223.794	0,73	36,06	26.994.280
Turismo	1.796.048	747.348							747.348
DIREITOS DA CIDADANIA	859.566	263.216	-	45.880	-	31.624		12,01	231.592
Assistência Comunitária	283.885	176.535	-	14.880	-	10.500			166.035
Dir. Ind. Coletivos e Difusos	575.681	86.681	-	31.000	-	21.124		24,37	65.557
URBANISMO	440.197.058	414.112.125	53.994.919	240.997.109	59.050.237	223.759.428	10,75	54,03	190.352.697
Administração Geral	4.330.308	4.242.102	442.751	2.356.472	518.190	2.248.965	0,11	53,02	1.993.137
Ordenamento Territorial	408.394	92.394							92.394
Infra Estrutura Urbana	229.587.930	204.898.624	18.077.938	73.278.313	22.353.932	67.077.008	3,22	32,74	137.821.616
Serviços Urbanos	187.838.326	184.906.905	31.121.002	151.663.474	32.129.313	141.113.472	6,78	76,32	43.793.433
Transporte Coletivo Urbano	18.032.100	19.972.100	4.353.229	13.698.850	4.048.802	13.319.984	0,64	66,69	6.652.116
HABITAÇÃO	191.519.517	179.392.418	14.977.420	57.878.224	20.670.476	57.014.593	2,74	31,78	122.377.825
Administração Geral	4.279.666	2.477.566	845.728	1.721.777	850.056	1.718.108	0,08	69,35	759.458
Formação de Recursos Humanos	16.950	-							0
Habitação Urbana	187.222.901	176.914.852	14.131.692	56.156.447	19.820.420	55.296.485	2,66	2,66	121.618.367
SANEAMENTO	8.920.900	8.551.011	1.012.910	1.423.141	1.074.870	1.329.181			7.221.830
Saneamento Básico Urbano	8.920.900	8.551.011	1.012.910	1.423.141	1.074.870	1.329.181			7.221.830
GESTÃO AMBIENTAL	59.033.092	63.060.409	9.570.556	47.627.400	10.232.265	46.835.802	2,25	74,27	16.224.607
Administração Geral	45.010.562	56.433.756	8.506.152	44.782.152	10.206.950	45.082.485	2,17	79,89	11.351.271
Formação de Recursos Humanos	98.580	24.230	2.970	2.970	-	-			24.230
Infra Estrutura Urbana	33.890	33.890	1.800	13.100	-	10.850		32,02	23.040
Preservação Conserv. Ambiental	12.634.099	5.331.465	958.267	2.222.129	15.489	1.254.488	0,06	23,53	4.076.977
Controle Ambiental	1.255.961	1.237.068	101.367	607.049	9.827	487.979	0,02	39,45	749.089
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.661.026	8.802.286	(31.158)	3.534.669	69.598	3.333.496	0,16	37,87	5.468.790
Assistência a Criança e ao Adolescente	690.696	688.696	-	246.793	-	170.743	0,01	24,79	517.953
Ensino Profissional	821.209	1.269.909	-	313.964	-	301.564	0,01	23,75	968.345
Turismo	5.149.121	6.843.681	(31.158)	2.973.912	69.598	2.861.189	0,14	41,81	3.982.493
DESPORTO E LAZER	14.031.293	12.868.115	1.420.380	6.254.909	1.751.130	5.641.807	0,27	43,84	7.226.308
Infra-Estrutura Urbana	1.293.200	813.200							813.200
Desporto Comunitário	12.738.093	12.054.915	1.420.380	6.254.909	1.751.130	5.641.807	0,27	46,80	6.413.108
ENCARGOS ESPECIAIS	88.491.854	86.189.854	8.617.943	66.289.899	9.660.070	66.162.934	3,18	76,76	20.026.920
Serviço da Dívida Interna	53.350.000	53.235.000	7.186.457	43.101.874	7.987.140	43.101.874	2,07	80,97	10.133.126
Serviço da Dívida Externa	2.500.000	300.000							300.000
Outros Encargos Especiais	32.641.854	32.654.854	1.431.487	23.188.025	1.672.930	23.061.060	1,11	70,62	9.593.794
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	244.000	144.000							144.000
Reserva de Contigência	244.000	144.000							144.000
RESERVAS DO RPPS									
DESPESAS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (II)	145.208.547	159.122.600	27.510.144	131.579.808	27.487.009	131.471.357	6,32	82,62	27.651.243
ESSENCIAL A JUSTIÇA	3.169.580	3.234.280	511.842	2.552.628	511.870	2.552.628	0,12	78,92	681.652
Administração Geral	3.169.580	3.234.280	511.842	2.552.628	511.870	2.552.628	0,12	78,92	681.652
ADMINISTRAÇÃO	30.445.329	33.018.308	5.207.418	25.593.832	5.206.060	25.592.474	1,23	77,51	7.425.834
Administração Geral	29.760.193	32.517.112	5.196.870	25.542.892	5.195.511	25.541.533	1,23	78,55	6.975.579
Controle Interno	25.270	27.270	3.352	19.831	3.352	19.831		72,72	7.439
Normalização e Fiscalização	131.000	148.450	7.196	29.036	7.196	29.036		19,56	119.414
Formação de Recursos Humanos	528.866	325.476	-	2.075	-	2.075		0,64	323.401
SEGURANÇA PÚBLICA	1.947.000	2.323.000	344.529	1.773.313	359.390	1.718.140	0,08	73,96	604.860
Policimento	1.947.000	2.323.000	344.529	1.773.313	359.390	1.718.140	0,08	73,96	604.860
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.213.497	2.683.447	416.032	2.038.818	416.032	2.038.818	0,10	75,98	644.629
Administração Geral	555.296	739.296	112.332	542.419	112.332	542.419	0,03	73,37	196.877
Formação de Recursos Humanos	1.698	198							198
Assistência à Criança e ao Adolescente	24.480	24.480							24.480
Assistência Comunitária	1.632.023	1.919.473	303.700	1.496.399	303.700	1.496.399	0,07	77,96	423.074
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.096.000	1.146.000	179.435	877.237	179.435	877.237	0,04	76,55	268.763
Administração Geral	1.096.000	1.146.000	179.435	877.237	179.435	877.237	0,04	76,55	268.763
SAÚDE	47.620.940	54.317.895	11.077.896	52.241.767	11.028.478	52.189.848	2,51	96,08	2.128.047
Administração Geral	2.119.920	2.468.262	410.370	1.912.182	410.370	1.912.182	0,09	77,47	556.080
Formação de Recursos Humanos	101.000	172.500	52.000	143.500	2.500	91.500	0,00	53,04	81.000
Atenção Básica	24.541.920	32.024.723	6.442.043	30.943.383	6.442.125	30.943.464	1,49	96,62	1.081.259
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.858.100	19.652.410	4.173.483	19.242.702	4.173.483	19.242.702	0,92	97,92	409.708
EDUCAÇÃO	57.200.251	61.208.014	9.615.305	45.628.057	9.615.305	45.628.057	2,19	74,55	15.579.957
Administração Geral	1.300.000	1.300.000	212.945	1.032.555	212.945	1.032.555	0,05	79,43	267.445
Ensino Fundamental	49.706.251	52.908.050	8.424.334	40.025.571	8.424.334	40.025.571	1,92	75,65	12.882.479
Educação Infantil	6.190.000	6.999.864	978.026	4.569.930	978.026	4.569.930	0,22	65,29	2.429.934
Educação Especial	4.000	100							100

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 12

CULTURA	414.928	313.928	45.166	246.463	45.166	246.463	0,01	78,51	67.465
Administração Geral	279.553	313.553	45.166	246.463	45.166	246.463	0,01	78,60	67.090
Difusão Cultural	135.375	375							375
URBANISMO	66.832	143.538	9.518	122.246	22.271	122.246	0,01	85,17	21.292
Administração Geral	66.832	143.538	9.518	122.246	22.271	122.246	0,01	85,17	21.292
HABITAÇÃO	39.710	39.710	5.683	27.730	5.683	27.730		69,83	11.980
Administração Geral	39.710	39.710	5.683	27.730	5.683	27.730		69,83	11.980
GESTÃO AMBIENTAL	967.480	667.480	94.556	463.927	94.556	463.927	0,02	69,50	203.553
Administração Geral	967.480	667.480	94.556	463.927	94.556	463.927	0,02	69,50	203.553
ENCARGOS ESPECIAIS	27.000	27.000	2.764	13.790	2.764	13.790		51,07	13.210
Outros Encargos Especiais	27.000	27.000	2.764	13.790	2.764	13.790		51,07	13.210
TOTAL (III) = (I+II)	2.954.372.000	3.049.704.977	441.833.118	2.169.717.709	486.775.346	2.081.750.001	100,00	68,26	967.954.976

FONTE: Célula de Contabilidade

Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DO MUNICÍPIO. Alexandre Sobreira Cialdini - SECRETÁRIO DE FINANÇAS. José Wesley da Silva - GERENTE DA CÉLULA DE CONTABILIDADE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO/ 2007 A OUTUBRO / 2008

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
	nov/07	dez/07	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	set/08	out/08		
RECEITAS COR- RENTES (I)	197.153.689	217.372.390	238.789.940	318.251.445	200.323.111	248.186.134	295.537.223	194.678.539	240.164.378	209.034.394	214.975.018	216.899.287	2.791.365.548	2.633.721.234
Receita														
Tributária	34.254.871	37.420.684	32.572.920	76.188.439	34.478.560	34.261.282	35.403.623	34.450.381	37.844.822	36.409.958	38.876.238	36.704.960	468.866.737	451.249.280
IPTU	3.483.369	3.222.751	4.618.348	47.664.619	6.174.344	5.220.801	4.611.429	4.366.859	4.595.507	3.875.203	4.796.602	3.673.281	96.303.114	97.045.525
ISS	22.726.610	21.792.682	19.573.212	19.892.197	19.208.654	19.123.111	21.491.406	20.508.735	22.092.606	21.815.990	22.498.620	22.873.688	253.597.511	243.362.647
ITBI	3.132.811	3.076.058	3.812.723	2.849.557	3.286.280	4.838.588	2.503.794	4.097.900	3.779.282	4.458.722	5.148.089	3.644.047	44.627.850	43.459.455
Outras Receitas														
Tributárias	4.912.081	9.329.192	4.568.637	5.782.066	5.809.282	5.078.781	6.796.994	5.476.888	7.377.427	6.260.043	6.432.927	6.513.944	74.338.262	67.381.653
Receita de Contribuições	22.450.165	25.351.938	34.950.363	27.372.458	28.614.655	29.172.750	29.587.746	29.834.678	14.549.841	14.046.536	12.853.853	15.739.564	284.524.546	163.295.203
Receita Patrimonial	3.763.781	4.753.506	3.495.477	4.244.731	1.996.943	5.098.033	5.625.859	4.851.620	6.490.409	4.978.869	3.541.599	4.791.394	53.632.220	48.792.132
Receita de Serviços	63.879	12.094	510.528	53.993	855.995	1.168.387	787.394	348.141	195.121	195.309	450	56.200	4.247.491	4.514.778
Transferências Correntes	130.676.958	139.704.916	163.608.198	143.872.328	128.589.574	172.919.688	189.056.034	118.691.103	173.129.544	149.746.210	147.204.556	152.455.676	1.809.654.786	1.809.113.637
Cota-Parte FPM	34.887.585	53.306.801	43.548.117	46.557.275	37.741.263	43.747.008	46.029.040	39.684.090	35.948.952	43.910.819	38.669.993	36.803.626	500.834.568	508.546.421
Cota-Parte ICMS	32.874.233	22.176.517	51.021.317	35.358.078	21.443.274	45.725.550	35.337.522	19.292.314	53.648.111	38.348.537	44.195.587	37.369.579	436.790.618	439.986.933
Cota-Parte IPVA	941.034	819.432	3.747.381	33.314.869	13.814.106	12.760.875	4.380.383	2.943.682	3.043.472	1.671.034	1.690.598	1.573.238	80.700.105	88.004.769
Transferên- cias do FUNDEB	18.224.204	19.088.018	24.327.404	22.780.741	17.254.552	23.809.705	23.851.315	18.854.391	25.038.620	23.774.536	23.696.640	21.276.905	261.977.031	264.738.770
Outras Transferências														
Correntes	43.749.902	44.314.148	40.963.979	5.861.365	38.336.379	46.876.549	79.457.775	37.916.626	55.450.389	42.041.285	38.951.739	55.432.329	529.352.465	507.836.744
Outras Receitas														
Correntes	5.944.034	10.129.251	3.652.454	66.519.497	5.787.384	5.565.994	35.076.568	6.502.616	7.954.641	3.657.512	12.498.322	7.151.494	170.439.767	156.756.204
DEDUÇÕES (II)	17.235.152	20.935.544	25.256.445	25.097.860	17.935.705	24.147.277	21.493.991	17.308.834	23.162.994	21.638.300	20.202.507	21.520.456	255.935.066	258.285.393
Contrib.Plano														
Prev. Assist.														
Social Servidor	5.315.489	8.916.192	7.535.158	5.299.613	4.996.437	5.573.999	5.846.131	5.935.841	6.198.360	6.231.806	4.530.513	7.539.974	73.919.513	70.660.538
Servidor	5.315.489	8.916.192	7.535.158	5.299.613	4.996.437	5.573.999	5.846.131	5.935.841	6.198.360	6.231.806	4.530.513	7.539.974	73.919.513	70.660.538
Compensação Financ. entre														
Regimes Previd.	67.638		68.939	48.317	53.883	59.135	47.413	70.680	30.992		152.417	69.392	668.806	649.358
Dedução Receita para Formação do FUNDEB	11.852.025	12.019.352	17.652.348	19.749.930	12.885.386	18.514.143	15.600.448	11.302.313	16.933.642	15.406.494	15.519.577	13.911.089	181.346.748	186.975.497
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	179.918.537	196.436.846	213.533.495	293.153.585	182.387.406	224.038.856	274.043.232	177.369.705	217.001.384	187.396.094	194.772.511	195.378.831	2.535.430.483	2.375.435.841

FONTE: Célula de Contabilidade

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 13

Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DO MUNICÍPIO. Alexandre Sobreira Cialdini - SECRETÁRIO DE FINANÇAS. José Wesley da Silva - GERENTE DA CÉLULA DE CONTABILIDADE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2008	Até o Bimestre/ 2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.725.000	93.082.263	15.509.895	80.318.597	73.171.397
RECEITAS CORRENTES	85.725.000	93.082.263	15.509.895	80.318.597	73.171.397
Receitas de Contribuições	60.883.000	70.660.538	12.070.486	59.687.832	48.008.857
Pessoal Civil	60.883.000	70.660.538	12.070.486	59.687.832	48.008.857
Contribuição do Servidor Ativo Civil	59.233.000	68.790.803	11.704.818	58.054.641	46.683.161
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.288.000	1.431.242	266.157	1.227.960	1.033.144
Contribuição de Pensionista Civil	362.000	438.493	99.511	405.231	292.552
Receita Patrimonial	24.842.000	22.421.725	1.854.337	18.666.335	19.241.253
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários	24.842.000	22.421.725	1.854.337	18.666.335	19.241.253
Outras Receitas Patrimoniais					
Receitas de Serviços					
Outras Receitas Correntes	0	0	1.585.072	1.964.430	5.921.287
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			221.809	601.167	674.976
Outras Receitas Correntes			1.363.263	1.363.263	5.246.311
RECEITA DE CAPITAL					
Alienação de Bens					
Amortizações de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA -					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)	108.677.000	144.607.042	28.576.398	129.725.667	101.383.664
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)					
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO- RPPS (IV)					
OUTROS APORTES AO RPPS (V)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) (I + II + III + IV)	194.402.000	237.689.305	44.086.293	210.044.264	174.555.061
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2008	Até o Bimestre/ 2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	194.402.000	194.402.000	29.179.797	145.451.736	123.100.798
ADMINISTRAÇÃO	12.473.000	12.813.000	1.644.060	8.562.872	6.921.685
Despesas Correntes	10.488.000	10.828.000	1.601.640	8.496.088	6.913.921
Despesas de Capital	1.985.000	1.985.000	42.420	66.784	7.764
PREVIDÊNCIA SOCIAL	181.929.000	181.589.000	27.535.737	136.888.864	116.179.113
Pessoal Civil	180.579.000	180.239.000	27.452.516	136.805.643	115.609.933
Aposentadorias	124.489.000	124.489.000	20.109.030	100.771.336	86.050.071
Pensões	56.000.000	55.660.000	7.333.063	35.981.096	29.498.558
Outros Benefícios Previdenciários	90.000	90.000	10.423	53.211	61.304
Outras Despesas Previdenciárias	1.350.000	1.350.000	83.221	83.221	569.180
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	150.000	150.000	21.718	21.718	54.601
Demais Despesas Previdenciárias	1.200.000	1.200.000	61.503	61.503	514.579
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)					
RESERVA DO RPPS (IX)					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VII + VIII + IX)	194.402.000	194.402.000	29.179.797	145.451.736	123.100.798
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XI) = (VI - X)	0	43.287.305	14.906.496	64.592.528	51.454.263
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	set/08		PERÍODO DE REFERÊNCIA		
			out/08	31/dez/07	
Caixa					
Bancos Conta Movimento		13.490.284	19.279.985		13.691.838
Investimentos		242.832.249	247.465.618		172.406.386
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2008	Até o Bimestre/ 2007
RECEITAS CORRENTES	108.677.000	144.607.042	28.576.398	129.725.667	101.383.664
Receita de Contribuições	108.677.000	144.607.042	28.576.398	129.725.667	101.383.664
Pessoal Civil	108.677.000	144.607.042	28.576.398	129.725.667	101.383.664
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	108.677.000	144.607.042	28.576.398	129.725.667	101.383.664

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 14

Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil					
Contribuição Patronal de Pensionista Civil					
Receita Patrimonial					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	108.677.000	144.607.042	28.576.398	129.725.667	101.383.664

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2008	Até Bimestre/ 2007
ADMINISTRAÇÃO (XIV)					
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-

FONTE: SEFIN/IPM

Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DO MUNICÍPIO. Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE DO IPM. Áurea Lêda Lavôr - ASSIST. TÉC. CONTABILIDADE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/ 12/ 2007 (a)	Em 30/08/2008 (b)	Em 31/10/2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	257.281.968	287.566.311	290.372.553
DEDUÇÕES (II)	403.058.414	505.885.813	468.664.967
Ativo Disponível	186.946.880	348.008.263	304.788.934
Bancos/Câmara	272.797	1.254.417	765.771
Bancos /Diretas	66.371.915	118.436.472	101.508.604
Bancos c/ Vinculadas	58.374.316	40.196.947	37.248.774
Bancos / Indiretas	61.927.852	188.120.427	165.265.785
Haveres Financeiros	243.618.378	210.570.392	212.001.269
(-) Restos a Pagar Processados	27.506.844	52.692.842	48.125.237
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(145.776.446)	(218.319.502)	(178.292.414)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	(145.776.446)	(218.319.502)	(178.292.414)

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	40.027.088	(32.515.968)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	30.973.000

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2007	Em 30/08/2008	Em 31/10/2008
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	-	-	-
DEDUÇÕES (VIII)	203.445.129	255.762.505	271.607.684
Ativo Disponível	11.644.475	17.923.899	19.279.985
Investimentos	188.297.589	232.977.934	247.465.618
Haveres Financeiros	3.742.905	4.862.555	4.862.555
(-) Restos a Pagar Processados	239.840	1.883	474
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	(203.445.129)	(255.762.505)	(271.607.684)
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	(203.445.129)	(255.762.505)	(271.607.684)

FONTE: Célula de Contabilidade

Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DO MUNICÍPIO. Alexandre Sobreira Cialdini - SECRETÁRIO DE FINANÇAS. José Wesley da Silva - GERENTE DA CÉLULA DE CONTABILIDADE.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 15

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008/ BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre / 2008	Até o Bimestre / 2007
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.594.963.618	465.264.811	2.401.210.675	1.773.953.147
Receitas Tributárias	451.249.280	75.581.197	397.191.182	343.816.352
IPTU	97.045.525	8.469.883	89.596.993	85.254.631
ISS	243.362.647	45.372.308	209.078.219	183.426.471
ITBI	43.459.455	8.792.135	38.418.981	27.435.776
IRRF	61.804.499	11.748.253	54.662.864	42.296.929
Outras Receitas Tributárias	5.577.154	1.198.619	5.434.125	5.402.544
Receitas de Contribuições	350.863.395	68.660.275	308.411.979	254.611.046
Receitas Previdenciárias	258.878.089	52.359.154	230.525.554	182.090.550
Outras Receitas de Contribuições	91.985.306	16.301.120	77.886.426	72.520.496
Receita Patrimonial Líquida	9.441.821	2.302.098	9.522.630	8.314.625
Receita Patrimonial	48.792.132	8.332.993	45.114.932	40.050.328
(-) Aplicações Financeiras	39.350.311	6.030.894	35.592.302	31.735.703
Transferências Correntes	1.622.138.140	299.014.775	1.527.546.883	1.111.054.782
FPM	508.546.421	61.639.304	337.003.236	334.861.824
ICMS	439.986.933	66.614.271	311.627.470	301.100.789
Convênios	40.733.185	3.064.830	37.187.331	17.149.512
Outras Transferências Correntes	632.871.601	167.696.370	841.728.846	457.942.657
Demais Receitas Correntes	161.270.982	19.706.466	158.538.000	56.156.341
Dívida Ativa	33.665.906	10.808.005	34.415.474	29.064.897
Diversas Receitas Correntes	127.605.076	8.898.461	124.122.526	27.091.445
RECEITAS DE CAPITAL (II)	49.671.219	23.632.487	72.253.616	3.815.231
Operações de Crédito (III)	19.416.849	12.973.241	31.314.977	2.045.423
Amortização de Empréstimos (IV)	188.112	33.297	246.432	151.637
Alienação de Bens (V)	21.083	196.884	217.967	
Transferências de Capital	30.045.175	10.429.064	40.474.239	1.618.171
Convênios	18.970.142	2.516.283	21.486.425	1.512.128
Outras Transferências de Capital	11.075.033	7.912.781	18.987.814	106.043
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	30.045.175	10.429.064	40.474.239	1.618.171
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	2.625.008.793	475.693.875	2.441.684.913	1.775.571.318

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre / 2008	Até o Bimestre / 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.427.931.011	419.361.127	1.888.508.922	1.564.322.899
Pessoal e Encargos Sociais	1.293.208.713	219.377.998	1.066.573.011	870.937.550
Juros e Encargos da Dívida (IX)	22.845.000	3.075.650	17.124.273	16.715.199
Outras Despesas Correntes	1.111.877.298	196.907.479	804.811.637	676.670.150
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	2.405.086.011	416.285.476	1.871.384.648	1.547.607.700
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	621.629.966	67.414.219	193.241.079	119.151.506
Investimentos	585.279.886	61.700.979	163.343.361	93.459.712
Inversões Financeiras	5.660.080	801.750	3.920.117	6.073.299
Concessão de Empréstimos (XII)	707.765	141.350	356.950	346.830
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras	4.952.315	660.400	3.563.167	5.726.469
Amortização da Dívida (XIV)	30.690.000	4.911.490	25.977.600	19.618.494
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	590.232.201	62.361.379	166.906.529	99.186.182
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	144.000	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	2.995.462.212	478.646.856	2.038.291.177	1.646.793.882

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII) (370.453.419) (2.952.980) 403.393.736 128.777.437

SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	(21.773.000)

Fonte: Célula de Contabilidade

Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DO MUNICÍPIO. Alexandre Sobreira Cialdini - SECRETÁRIO DE FINANÇAS. José Wesley da Silva - GERENTE DA CÉLULA DE CONTABILIDADE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008/ BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 16

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31 de dezembro de 2007	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2007							
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS) (I)	37.448.765,54	165.884.188,27	2.168.864,15	153.038.379,15	48.125.710,51	111.475.552,97	4.889.545,81	67.099.045,80	39.486.961,36
EXECUTIVO									
Administração Direta	13.081.413,50	56.413.159,78	694.595,28	53.730.303,19	15.069.674,81	29.097.784,53	973.662,03	16.921.685,35	11.202.437,15
Instituto Dr. José Frota	333.714,04	11.335.918,60	28.823,59	11.290.439,59	350.369,46	4.231.015,90	403.192,80	3.324.781,16	503.041,94
Fundo Municipal de Educação	2.624.775,77	27.687.959,33		21.659.111,50	8.653.623,60	9.911.678,01	187.585,86	5.889.055,66	3.835.036,49
Instituto de Previdência do Município									
- PREVFOR	350.952,55	77.762,86	133.480,14	135.513,88	159.721,39	251.395,60	54.193,21	195.931,94	1.270,45
Fundo Municipal de Desen. Sócio - Econômico	224.605,17	25.601,45		25.601,45	224.605,17			180,00	173.887,36
Aut. Munic. Trânsito Serv. Publ. Cidadania	2.536.408,96	9.509.647,44		12.045.573,49	482,91	2.963.020,94	991.280,40	1.564.347,84	407.392,70
Fundação da Criança da Família Cidadã	127.475,90	3.282.922,95	13.804,64	3.080.945,61	315.648,60	834.832,44	98.063,14	651.510,65	85.258,65
Fundo Municipal de Assistência Social	213.280,72	3.816.630,39	44.357,19	3.867.672,24	117.881,68	5.997.734,93	940.782,39	3.573.080,94	1.483.871,60
Emp. Municipal de Limpeza e Urbanização	10.153.000,12	11.387.478,71	1.178.389,68	11.114.955,40	9.247.133,75	745.248,71	207.484,05	199.879,46	337.885,20
Fundação de Cult, Esp.e Turismo de Fortaleza	779.126,91	3.606.978,64	57.300,00	3.246.744,83	1.082.060,72	704.931,93	259.430,93	338.061,84	107.439,16
Inst. Munic. De Pesq. Adm e Rec. Humanos	175.659,40	567.749,49		487.302,25	256.106,64	325.108,07	2.591,00	201.304,05	121.213,02
Fundo Municipal de Saúde	6.457.244,97	21.717.771,87	76,80	16.470.743,93	11.704.196,11	31.343.092,84	593.414,70	20.594.379,13	10.155.299,01
Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente	7.166,66	150.888,79		137.655,79	20.399,66	168.399,00	13.265,00	149.634,00	5.500,00
Fundo de Defesa do Meio Ambiente	311.249,64	154.978,22		154.978,22	311.249,64	392.478,87		169.793,43	222.685,44
Fundo Municipal de Limpeza Pública	5.321,14	8.369.325,38		8.369.325,38	5.321,14	16.833.517,06		6.295.200,80	10.538.316,26
Instituto de Previdência do Município									
- SAÚDE	16.351,32	221.102,44	16.485,08	220.968,68		456.115,95	164.600,30	291.515,65	
Fundação Des. Habitacional de Fortaleza	42.498,43	7.504.422,72		6.946.257,79	600.663,36	7.045.049,81		6.738.703,90	306.345,91
Agência Reguladora de Fortaleza	8.520,34	53.889,21	1.551,75	54.285,93	6.571,87	81,02			81,02
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	37.448.765,54	165.884.188,27	2.168.864,15	153.038.379,15	48.125.710,51	111.475.552,97	4.889.545,81	67.099.045,80	39.486.961,36

FONTE: Célula de Contabilidade

Nota: A coluna "Inscritos", em Restos a Pagar Não Processados refere-se aos valores inscritos no exercício de referência mais valores referentes a exercícios anteriores ainda não processados.

Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DO MUNICÍPIO. Alexandre Sobreira Cialdini - SECRETÁRIO DE FINANÇAS. José Wesley da Silva - GERENTE DA CÉLULA DE CONTABILIDADE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO X (Lei nº 9.394/1996, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	470.949.000	469.710.393	86.291.395	417.946.277	88,98
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	114.240.000	111.637.681	16.287.538	105.117.373	94,16
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	104.000.000	97.045.525	8.469.883	89.596.993	92,32
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	240.000	261.520	86.454	249.480	95,40
Dívida Ativa do IPTU	10.000.000	14.330.636	7.731.200	15.270.900	106,56
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU					
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> – ITBI	37.000.000	43.459.455	8.792.135	38.418.981	88,40
Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> – ITBI	37.000.000	43.459.455	8.792.135	38.418.981	88,40
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI					
Dívida Ativa do ITBI					
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI					
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	257.409.000	252.808.758	49.463.469	219.747.059	86,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	250.359.000	243.362.647	45.372.308	209.078.219	85,91
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	450.000	293.154	173.680	466.956	159,29

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 17

Dívida Ativa do ISS	6.600.000	9.152.957	3.917.481	10.201.884	111,46
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS					
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	62.300.000	61.804.499	11.748.253	54.662.864	88,44
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	62.300.000	61.804.499	11.748.253	54.662.864	88,44
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF					
Dívida Ativa do IRRF					
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF					
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	964.417.000	1.043.196.916	161.476.007	878.949.172	84,26
2.1- Cota-Parte FPM	464.816.000	508.546.421	75.473.618	412.640.181	81,14
2.2- Cota-Parte ICMS	407.000.000	439.986.933	81.565.166	381.739.868	86,76
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	3.607.000	3.242.087	540.348	2.701.739	83,33
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	3.370.000	3.274.199	606.852	2.801.051	85,55
2.5- Cota-Parte ITR	7.000	6.771	793	5.564	82,17
2.6- Cota-Parte IPVA	85.000.000	88.004.769	3.263.836	78.939.639	89,70
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	617.000	135.736	25.393	121.129	89,24
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	1.435.366.000	1.512.907.309	247.767.401	1.296.895.449	85,72
FUNDEB					
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	21.000.000	18.975.916	4.034.935	16.173.631	85,23
4.1- Transferências do Salário-Educação	8.000.000	8.228.179	3.617	5.665.972	68,86
4.2- Outras Transferências do FNDE	13.000.000	10.747.737	4.031.318	10.507.659	97,77
5- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	11.200.000	5.183.888		5.184.133	100,00
6- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO					
7- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO					
8- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7)	32.200.000	24.159.804	4.034.935	21.357.764	88,40
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	172.265.933	186.792.537	29.430.666	157.475.371	84,30
9.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (18,33% de 2.1)	85.054.000	93.216.559	13.834.314	75.636.945	81,14
9.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (18,33% de 2.2)	74.603.000	80.649.605	14.950.895	70.112.398	86,93
9.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (18,33% de 2.3)	661.000	594.275	99.046	495.229	83,33
9.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (18,33% de 2.4)	617.000	600.161	111.236	513.433	85,55
9.5- Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (13,33% de 2.5)	933	903	106	741	82,15
9.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (13,33% de 2.6)	11.330.000	11.731.036	435.069	10.716.625	91,35
10- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	220.220.000	264.738.770	44.973.545	224.664.809	84,86
10.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	186.220.000	216.683.673	40.167.257	190.997.136	88,15
10.2- Complementação da União ao FUNDEB	34.000.000	48.055.097	4.806.288	33.667.672	70,06
10.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
11- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 – 9)	13.954.067	29.891.136	10.736.592	33.521.766	112,15
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
12- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	215.100.898	218.270.793	35.516.106	180.188.045	82,55
12.1- Com Educação Infantil	24.296.000	24.755.888	3.689.028	18.506.207	74,75
12.2- Com Ensino Fundamental	190.804.898	193.514.905	31.827.078	161.681.837	83,55
13- OUTRAS DESPESAS	99.649.540	109.472.780	83.624.251	86.693.048	79,19
13.1- Com Educação Infantil	6.576.462	7.616.626	985.881	4.670.507	61,32
13.2- Com Ensino Fundamental	93.073.078	101.856.154	82.638.370	82.022.541	80,53
14- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (12 + 13)	314.750.438	327.743.573	119.140.356	266.881.093	81,43
15- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (12 / 10) x 100%					80,20
CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
16- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ¹	336.041.250	378.226.827	61.941.850	324.223.862	21
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
17- EDUCAÇÃO INFANTIL	58.162.079	58.409.402	7.513.069	33.238.701	56,91
17.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	345.562	4.831.084	2.383.832	2.383.832	
17.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	57.816.517	53.578.318	5.129.238	30.854.869	57,59
18- ENSINO FUNDAMENTAL	386.111.021	425.833.033	80.586.665	324.976.978	76,32

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 18

18.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	213.427.438	253.026.438	42.012.680	206.331.208	81,55
18.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	172.683.583	172.806.595	38.573.984	118.645.771	68,66
19- ENSINO MÉDIO	2.116.283	1.096.283	304.970	482.946	44,05
20- ENSINO SUPERIOR					
21- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
22- OUTRAS	75.779.157	72.960.869	10.239.642	40.959.480	56,14
23- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (17 + 18 + 19 + 20 + 21 + 22)	522.168.540	558.299.587	98.644.346	399.658.105	71,58

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
24- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (11)	33.521.766
25- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
26- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ²	
27- DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
28- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37g)	
29- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (38.3)	-
30- TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29)	33.521.766
31- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ³ [(17 + 18) - (30) / (3)] x 100%	25,04

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
32- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	8.000.000	10.156.520	865.253	5.475.067	53,91
33- RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
34- OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO					
35- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (32 + 33 + 34)	8.000.000	10.156.520	865.253	5.475.067	53,91
36- TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (23 + 35)	530.168.540	568.456.107	99.509.600	405.133.172	125,49

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2008(g)
37- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	9.865.088	

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
38- SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	6.686.216
38.1- (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	224.664.809
38.2- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	214.545.460
38.3- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	-
39- (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	16.805.565

FONTE:

¹ Caput do artigo 212 da CF/1988

² Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DO MUNICÍPIO. Alexandre Sobreira Cialdini - SECRETÁRIO DE FINANÇAS. José Wesley da Silva - GERENTE DA CÉLULA DE CONTABILIDADE.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	R\$ 1,00	
	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita		2.954.372.000
Previsão Atualizada da Receita		2.683.985.146
Receitas Realizadas		2.363.307.250
Déficit Orçamentário		-
Saldos de Exercícios Anteriores		-
DESPESAS		
Dotação Inicial		2.954.372.000
Créditos Adicionais		95.332.977
Dotação Atualizada		3.049.704.977
Despesas Empenhadas	441.833.118	2.169.717.709
Despesas Liquidadas	486.775.346	2.081.750.001
Superávit Orçamentário		281.557.249
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	441.833.118	2.169.717.709
Despesas Liquidadas	486.775.346	2.081.750.001
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		2.535.430.483

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 19

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre		Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		44.086.293		210.044.264
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		29.179.797		145.451.736
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		14.906.496		64.592.528
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO				
	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	30.973.000	(32.515.968)	(105)	
Resultado Primário	(21.773.000)	403.393.736	(1.853)	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	203.332.954	2.168.864	153.038.379	48.125.711
Poder Legislativo	203.332.954	2.168.864	153.038.379	48.125.711
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO - PROCESSADOS				
Poder Executivo	111.475.553	4.889.546	67.099.046	39.486.961
Poder Legislativo	111.475.553	4.889.546	67.099.046	39.486.961
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	314.808.507	7.058.410	220.137.425	87.612.672
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de 18% / 25% das Receitas dos Imp. na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	324.223.862	25,0	25,04	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuner.do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	194.986.187	60,0		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuner. do Magist. com Educ. Infantil e Ens. Fundamental	97.009.102	60,0		
Complementação da União ao FUNDEB				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL				
	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receitas de Operações de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação de Recursos de Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde				
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				
	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			
Total das Despesas / RCL (%)				
FONTE: Célula de Contabilidade				

Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DO MUNICÍPIO. Alexandre Sobreira Cialdini - SECRETÁRIO DE FINANÇAS. José Wesley da Silva - GERENTE DA CÉLULA DE CONTABILIDADE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 13/2008 - SME/PMF - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, através da Secretaria Muni-

cipal de Educação - SME, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas ao credenciamento de educadores que pretendam atuar como professores alfabetizadores no Programa Brasil Alfabetizado. 1 - PÚBLICO-ALVO: 1.1. Poderão inscrever-se: ➤ profissionais do Grupo de Magistério, efetivos na rede municipal de ensino de Fortaleza e

rio, efetivos na rede municipal de ensino de Fortaleza e de outras redes, com experiência em EJA - 1º segmento ou em sala regular do ensino fundamental; ➤ universitários do Curso Pedagogia a partir do 6º semestre; ➤ educadores populares com ensino médio e experiência em sala de aula como alfabetizadores. 1.2. Os candidatos atenderão às seguintes exigências: ➤ Ter tempo disponível de 10 (dez) horas semanais para assumir classe de alfabetização, com a condição de não prejudicar o exercício de suas funções em escola ou órgão de lotação; ➤ Ter disponibilidade de tempo para formação inicial de 60 (sessenta) horas e de 04 (quatro) horas a cada quinze dias para formação continuada, totalizando 124 (cento e vinte quatro) horas, ao longo do programa. 2. INSCRIÇÕES: 2.1. As inscrições serão realizadas nos dias 02, 03, 04 e 05 de dezembro do corrente ano, no terraço do 1º andar na SME (Av. Desembargador Moreira, nº 2875, Dionísio Torres), das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min. 2.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá entregar: a. Ficha de credenciamento devidamente preenchida, que se encontra à disposição no site www.sme.fortaleza.ce.gov.br ou na mesa receptora; b. Curriculum Vitae com comprovantes; c. Cópias de certificado(s) de formação continuada em EJA, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas; d. Cópia da Identidade; e. Cópia do CPF; f. Comprovante de endereço; g. Declaração, no caso de profissionais da rede de ensino, expedida pelo órgão em que estiver lotado, de que dispõe do tempo para realizar atividades exigidas pelo Programa BRASIL Alfabetizado, sem prejuízo de suas funções na escola ou no órgão de lotação; h. Declaração de experiência docente em alfabetização de jovens e adultos, fornecida pelo setor competente. 2.3. A autenticação da documentação será feita no ato da inscrição, mediante apresentação do documento original. 3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO: 3.1. A Comissão de Credenciamento, devidamente criada por Portaria da SME, terá como atribuições específicas: a) análise dos pedidos de credenciamento à luz dos critérios de pontuação estabelecidos no item 4.1; b) atribuição de pontos e, em caso de empate, aplicação dos critérios constantes do item 4.2; c) elaboração e divulgação da relação nominal dos credenciados. 4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: 4.1. A pontuação dos candidatos será auferida mediante os seguintes critérios: a) Para cada ano de experiência docente será atribuído 0,5 (meio) ponto, com teto máximo de 5,0 (cinco) pontos; b) Para cada ano de experiência docente em EJA - Alfabetização de Jovens e Adultos, será atribuído 1,0 (um) ponto, com teto máximo de 05 (cinco) pontos; c) A cada 40 (quarenta) horas em curso de formação continuada relacionado à temática da EJA, será atribuído 0,5 (meio) ponto, com o teto máximo de 04 (quatro) pontos; d) A pontuação dos títulos não será cumulativa, prevalecendo a maior titulação; e) Licenciatura Plena em Área de Conhecimento Específica ou Pedagogia - 2,0 (dois) pontos; f) Especialização em Educação de Jovens e Adultos - 3,0 (três) pontos; g) Especialização em Educação - 2,0 (dois) pontos; h) Mestrado em Educação - com dissertação em Educação de Jovens e Adultos - 4,0 (quatro) pontos; i) Mestrado em Educação 3,0 (três) pontos; j) Doutorado em Educação - com tese em Educação de Jovens e Adultos - 5,0 (cinco) pontos; k) Doutorado em Educação 4,0 (quatro) pontos. 4.2. Em caso de empate serão considerados, pela ordem, os seguintes critérios: a) Maior tempo de exercício docente na modalidade EJA; b) Maior pontuação em titulação obtida em curso(s) de pós-graduação em Educação com produção acadêmica em Educação de Jovens e Adultos. 5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: 5.1. Caberá à Comissão de Credenciamento a divulgação da relação nominal dos professores(as) selecionados(as), por ordem de pontuação, divulgado no site www.sme.fortaleza.ce.gov.br. 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 6.1. O candidato selecionado deverá cumprir, no mínimo, 80% da carga horária prevista para a formação inicial. 6.2. Caso o número de professores credenciados seja superior ao de vagas registradas, estes comporão um banco de reserva, válido por um ano. 6.3. Aos alfabetizadores será concedida uma bolsa mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) durante 08 (oito) meses. 6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela

Comissão de Credenciamento ou pelo Comitê Gestor da SME, na esfera de suas competências. Fortaleza, 27 de novembro de 2008. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

*** **

EDITAL Nº 14/2008 - SME - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas ao credenciamento de servidores(as) municipais integrantes do Ambiente Especialidade Educação/Núcleo de Atividades Específicas da Educação que pretendem atuar nos Laboratórios de Informática Educativa - LIE, conforme previsto na Portaria nº 08/2008 que institui normas para a lotação de professores e (...) nas unidades escolares da rede municipal de ensino. 1. PÚBLICO-ALVO: Poderão inscrever-se professores(as): 1.1. em efetivo exercício na rede municipal de Fortaleza; 1.2. com formação em Pedagogia (licenciatura plena). 2. INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas no período de 02 a 05 de dezembro do corrente ano, na SER - Secretaria Executiva Regional de origem do candidato, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min. 2.1. Para realizar a inscrição, o candidato deverá entregar: a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no site www.sme.fortaleza.ce.gov.br; b) Cópia do Curriculum Vitae, devidamente comprovado; c) Cópia do diploma de graduação em Pedagogia; d) Cópia dos certificados de formação ou equivalentes (declarações); e) Plano de Trabalho (roteiro em anexo). 2.2. A autenticação da documentação será feita no ato da inscrição. 3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO: 3.1. A Comissão de Credenciamento, devidamente criada por Portaria da SME, terá como atribuições específicas: a) análise dos pedidos de credenciamento à luz dos critérios de pontuação estabelecidas no item 4.1; b) atribuição de pontos resultado da soma dos mesmos e, em caso de empate, aplicação dos critérios constantes no item 4.2; c) elaboração e divulgação da relação nominal dos credenciados. 4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E PONTUAÇÃO: 4.1. A pontuação dos candidatos será auferida mediante os seguintes critérios: a) Para cada ano de experiência na rede municipal de ensino de Fortaleza, será atribuído 01 (um) ponto, com teto máximo de 05 (cinco) pontos. b) A cada curso de formação específica com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, oferecido pelo NTE/CRP, será atribuído 01 (um) ponto, com teto máximo de 05 (cinco) pontos. [Serão aceitos cursos com carga horária inferior, desde que a soma das horas atinja o mínimo de 40 (quarenta) horas]. c) A pontuação dos títulos não será cumulativa, prevalecendo a maior titulação: Especialização em Informática Educativa - 02 (dois) pontos. Especialização em outra área - 01 (um) ponto. Mestrado com trabalho voltado para tecnologias na Educação - 04 (quatro) pontos. Mestrado em Educação - 03 (três) pontos. Doutorado com trabalho voltado para tecnologias na Educação - 05 (cinco) pontos. Doutorado em Educação - 04 (quatro) pontos. d) Plano de Trabalho receberá, no máximo, 02 (dois) pontos. 4.2. Em caso de empate serão considerados, pela ordem, os seguintes critérios: a) Possuir carga horária para atender ao regime preferencial de 240 (duzentas e quarenta) horas, admitida a jornada de 120 (cento e vinte) horas; b) Maior tempo de exercício docente na Unidade Escolar pretendida; c) Maior pontuação na titulação em curso(s) de pós-graduação na área de conhecimento exigida para a lotação. 4.3. Estarão credenciados os servidores que atingirem, no mínimo, 08 (oito) pontos. 5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: Caberá à Comissão de Credenciamento a divulgação da relação nominal dos professores(as) credenciados(as), por Secretaria Executiva Regional - SER, obedecendo à ordem de pontuação. 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 6.1. Os(As) professores(as) concorrerão às vagas em escolas que registraram carência junto à SME, no âmbito das Secretarias Executivas Regionais a que pertencem. Fica ressalvada a prioridade do(a) professor(a) credenciado(a), permanecer em sua escola de origem; 6.2. Os(As) professores(as) credenciados(as) assumirão a lotação nos LIE apenas quando se efetivar a lotação dos(as) docentes que os(as) substituirão; 6.3. A jornada de trabalho do(a) será, preferencialmente, de 240 (duzentas e

quarenta) horas, admitida a jornada de 120 (cento e vinte) horas; 6.4. Caso o número de professores(as) credenciados(as) seja superior ao de vagas registradas, estes comporão um banco de reserva, válido por um ano; 6.5. O banco de reserva será acionado apenas quando for registrada carência definitiva, respeitada a ordem de pontuação e condicionado ao preenchimento da carência que este professor ocasionará; 6.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento ou pelo Comitê Gestor da SME, na esfera de suas competências. Fortaleza, 27 de novembro de 2008. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 21/2007/SEMAS - NATUREZA DO ATO: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município de Fortaleza, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e a ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AQUITÁQUARA. **DO PRAZO:** O prazo do referido convênio fica prorrogado até 31 de dezembro de 2008. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** As partes pactuam o presente termo aditivo ao convênio originário do Processo 3871/2007/SEDAS, cuja celebração foi autorizada nos termos da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa STN nº 01/97, Portaria nº 58/2006/SEDAS, Portaria 01/2007/SEMAS, bem como da Lei Complementar Municipal nº 39/2007 e seu Decreto nº 12.284/2007, consoante o Parecer nº 264/2008/ASSEJUR/SEMAS. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza, 31 de outubro de 2008. **ASSINAM:** **Maria Elaeine Rodrigues Alves - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** **Maria Rosilene da Silva Rodrigues - ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AQUITÁQUARA.**

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III

EXTRATO - ESPÉCIE: Extrato do Quarto Termo de Aditivo referente ao Contrato nº 57/2007. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortaleza com a interveniência da Secretaria Executiva Regional III, representada por seu titular, Sr. Secretário Estevão Sampaio Romcy. **CONTRATADA:** Construtora e Imobiliária JMV Ltda. **OBJETO:** O contrato que originou o presente aditivo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de reforma da Praça Ary de Sá, localizada em área de abrangência da SER III. **DAS ALTERAÇÕES:** Por este termo fica acrescido ao contrato original o prazo de 70 (setenta) dias, a contar de 10 de novembro de 2008, conforme justificativa anexada ao Processo administrativo nº 79781/2008. **FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente instrumento no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2008.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

TÍTULO DE PENSÃO Nº 038/2003 - A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.01874/2003. **RESOLVE** conceder a partir de 01.10.2002, com fundamento nas disposições constitucionais inscritas no art. 40, § 7º da Constituição Federal, bem como no art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e ainda no caput. do art. 22 e § 1º da Lei 8.388 de 14.12.99 (Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza), combinado com o art. 30 e seus incisos I e II,

letras "c" e "a" respectivamente, do Decreto nº 10.826 de 18.07.2000, a Sra. ROSANA DO NASCIMENTO LIMA, companheira do segurado falecido, deste instituto, JOSÉ REGINALDO SILVA DOS ANJOS, a pensão mensal de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) enquanto não convolar núpcias e a filha menor ANA GLÍCIA LIMA DOS ANJOS, a pensão mensal no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) enquanto não atingir a idade regulamentar, totalizando a pensão em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** em 29 de abril de 2003. **Rosemary Freitas Maciel - SUPERINTENDENTE. VISTO: Dr. Juraci Vieira Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

TÍTULO DE PENSÃO Nº 239/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 1.05976/2007. **RESOLVE** conceder a partir de 27.06.2007, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, bem como com base no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9.103 de 29.06.2006, ao Sr. JOSÉ CELSO DOS SANTOS, viúvo e dependente da segurada falecida desta Autarquia Sra. DAVINA AMARO DOS SANTOS, enquanto não convolar novas núpcias, a pensão mensal no valor de R\$ 2.615,50 (dois mil e seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos). A pensão do viúvo orçou em R\$ 2.615,50 (dois mil e seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos) mensais. Devendo ser pago R\$ 348,72 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) referente ao mês de junho/2007 conforme cálculo pró-rata. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO** em 17 de outubro de 2007. **Vicente de Paulo Pinto da Costa - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** ** *

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00068/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta no Processo nº SS 3016/2008. **RESOLVE** conceder a partir de 27.02.2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, bem como com base no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, ao Sr. ANTÔNIO LUCIANO CARVALHO DE ALMEIDA, enquanto não convolar novas núpcias, viúvo e dependente da segurada falecida desta Autarquia, Sra. MARIA RIUSAMAR DE LACERDA ALMEIDA, a pensão mensal no valor de R\$ 332,60 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). A pensão do viúvo orçou em R\$ 665,20 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), que em virtude da juntada do Processo de nº 3018/2008 (filha) a pensão foi rateada e passou para R\$ 332,60 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) mensais. Devendo ser pago R\$ 44,32 (quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) referentes ao mês de fevereiro/08, conforme cálculo pró-rata. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO** em 08 de abril de 2008. **Fernando Dantas de Santana - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** ** *

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00070/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta no Processo nº SS 3677/2008. **RESOLVE** conceder a partir de 10.03.2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, bem como com base no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), a Sra. MARIA DO SOCORRO DA SILVA

VA BEZERRA, enquanto não convolar novas núpcias, viúva e dependente do segurado falecido deste Instituto, Sr. FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, que é o mesmo FRANCISCO BEZERRA SILVA, a pensão mensal no valor de R\$ 1.235,56 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), devendo ser paga a quantia de R\$ 864,78 (oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) referente ao mês de março/2008, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO em 02 de julho de 2008. **Mario Mamede Filho - SUPERINTENDENTE.** VISTO: **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00082/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta no Processo nº SS 2658/2008. RESOLVE conceder a partir de 21.02.2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, bem como com base no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), a Sra. MARIA HELENA SILVA DE PINHO, representada por sua curadora Sra. MARIA ALDENISA SILVA DE PINHO, que é a mesma MARIA ALDENISA SILVA DE PINHO, maior inválida, filha e dependente do segurado falecido deste Instituto, Sr. ANTONIO RAIMUNDO DE PINHO, a pensão mensal no valor de R\$ 1.069,25 (um mil e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), devendo ser paga a quantia de R\$ 356,40 (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), referente ao mês fevereiro/2008, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 16 de maio de 2008. **Fernando Dantas de Santana - SUPERINTENDENTE.** VISTO: **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00086/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta no Processo nº SS 4845/2008. RESOLVE conceder a partir de 04.04.2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, bem como com base no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), a Sra. MARIA DE LOURDES DE SOUSA DA SILVA, enquanto não convolar novas núpcias, viúva e dependente do segurado falecido deste Instituto, Sr. ANTÔNIO ROZEVALDO DA SILVA, a pensão mensal no valor de R\$ 786,54 (setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), devendo ser paga a quantia de R\$ 707,67 (setecentos e sete reais e sessenta e sete centavos) referente ao mês de abril/2008, conforme cálculo pró-rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO em 31 de julho de 2008. **Mario Mamede Filho - SUPERINTENDENTE.** VISTO: **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00122/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SS 9721/2008. RESOLVE conceder a partir de 29.05.2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, bem como com base no art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), ao Sr. JOSÉ ADÉZIO RIBEIRO, viúvo e dependente da segurada falecida deste Instituto, Sra. SONIA MARIA FORTES RIBEIRO, enquanto não convolar novas núpcias, bem como a seu filho menor FRAN-

CISCO RAFAEL FORTES RIBEIRO, enquanto não atingir a idade regulamentar, a pensão mensal no valor de R\$ 1.705,04 (um mil, setecentos e cinco reais e quatro centavos) para o viúvo e no valor de R\$ 1.075,04 (um mil, setenta e cinco reais e quatro centavos) para o filho menor. A pensão do viúvo orçou em R\$ 1.784,57 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e a do dependente menor em R\$ 1.784,57 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), totalizando a pensão em R\$ 3.569,14 (três mil quinhentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos). Com base no art. 40 § 7º da Constituição Federal, a pensão do viúvo orçou em R\$ 1.705,04 (um mil setecentos e cinco reais e quatro centavos) e a do dependente menor em R\$ 1.705,04 (um mil setecentos e cinco reais e quatro centavos), totalizando em R\$ 3.410,08 (três mil quatrocentos e dez reais e oito centavos), devendo ser paga a quantia de R\$ 113,66 (cento e treze reais e sessenta e seis centavos) para cada, totalizando em R\$ 227,32 (duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos) referente ao mês de março/2008, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO em 18 de junho de 2008. **Fernando Dantas de Santana - SUPERINTENDENTE.** VISTO: **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00128/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SS 10003/2008. RESOLVE conceder a partir de 02.06.2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, bem como com base no art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), a Sra. MARIA GORETH DE MOURA FREIRE, enquanto não convolar novas núpcias, viúva e dependente do segurado falecido deste Instituto, Sr. JOSÉ FREIRE DA GRAÇA, a pensão mensal no valor de R\$ 828,56 (oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), devendo ser paga a quantia de R\$ 800,69 (oitocentos e sessenta e nove centavos) referente ao mês de junho/2008, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO em 04 de agosto de 2008. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE.** VISTO: **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00132/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SS 8661/2008. RESOLVE conceder a partir de 19.05.2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, bem como com base no art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), a Sra. VÂNIA MARIA LIMA DE CARVALHO, enquanto não convolar novas núpcias, viúva e dependente do segurado falecido deste Instituto, Sr. JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, a pensão mensal no valor de R\$ 2.623,10 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e dez centavos), devendo ser paga a quantia de R\$ 1.049,28 (um mil e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) referentes ao mês de maio/2008, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO em 25 de junho de 2008. **Fernando Dantas de Santana - SUPERINTENDENTE.** VISTO: **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00136/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SS 10705/2008. RESOLVE conceder a partir de 12.06.2008, com fundamentação no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, bem como com base no art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), a Sra. VALDA FERREIRA DA HORA, enquanto não convolar novas núpcias, ex-esposa com direito à percepção de alimentos e dependente do segurado falecido deste Instituto, Sr. JOSÉ CARLOS MOREIRA GOIANA, a pensão mensal no valor de R\$ 365,03 (trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos). A pensão da ex-esposa orçou em R\$ 2.555,26 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), que, em virtude da juntada dos Processos nº 10387/2008 (filhas) e Processo nº 10381/2008 (viúva e menores), foi feita o rateio, e a pensão orçou em R\$ 365,03 (trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos) mensais, devendo ser paga a quantia de R\$ 231,04 (duzentos e trinta e um reais e quatro centavos) referente ao mês de junho/2008, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO em 02 de julho de 2008. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00137/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SS 10387/2008. RESOLVE conceder a partir de 06.06.2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, bem como com base no art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), às Sras. NAIANA SOARES GOIANA, NAIRES SOARES GOIANA e TAMIRES SOARES GOIANA, filhas e dependentes do segurado falecido deste Instituto, Sr. JOSÉ CARLOS MOREIRA GOIANA, enquanto não atingirem a idade regulamentar, neste ato representadas por sua genitora Sra. MARIA DE LOURDES SOARES, a pensão mensal no valor total de R\$ 1.095,09 (um mil e noventa e cinco reais e nove centavos). A pensão das dependentes menores orçou em R\$ 2.555,26 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), que, em virtude da juntada dos Processos de números 10381/2008 (viúva e menores) e 10705/2008 (ex-esposa) foi feito o rateio, e a pensão orçou em R\$ 365,03 (trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos) para cada dependente totalizando em R\$ 1.095,09 (um mil e noventa e cinco reais e nove centavos), devendo ser paga a quantia de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais) para cada perfazendo um total de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais) referente ao mês de junho/2008, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO em 25 de junho de 2008. **Fernando Dantas de Santana - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00138/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SS 10381/2008. RESOLVE conceder a partir de 06.06.2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, bem como com base no art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), a Sra. GILVANIR MARIA ALMEIDA DA SILVA GOIANA, viúva e dependente do segurado falecido deste Instituto, Sr. JOSÉ CARLOS MOREIRA GOIANA, enquanto não convolar novas núpcias, bem como a suas filhas menores JAIRLA DA SILVA GOIANA e GEIRLA DA SILVA GOI-

ANA, enquanto não atingirem a idade regulamentar, a pensão mensal no valor total de R\$ 1.095,09 (um mil e noventa e cinco reais e nove centavos). A pensão da viúva e menores orçou em R\$ 2.555,26 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), que, em virtude da juntada dos Processos de números 10387/2008 (menores) e 10705/2008 (ex-esposa) foi feito o rateio, e a pensão orçou em R\$ 365,03 (trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos) para cada dependente totalizando em R\$ 1.095,09 (um mil e noventa e cinco reais e nove centavos), devendo ser paga a quantia de 304,00 (trezentos e quatro reais) para cada perfazendo um total de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais) referente ao mês de junho/2008, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO em 25 de junho de 2008. **Fernando Dantas de Santana - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00139/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SS 11129/2008. RESOLVE conceder a partir de 19.06.2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, bem como com base no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), ao Sr. ANTONIO TAUMATURGO DE LUCENA TORRES, enquanto não convolar novas núpcias, viúvo e dependente da segurada falecida deste Instituto Sra. MARIA DE JESUS NEPOMUCENO TORRES, a pensão mensal no valor de R\$ 2.074,41 (dois mil e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos). A pensão do viúvo orçou em R\$ 4.624,48 (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos). Com base no art. 40 § 7º da Constituição Federal, a pensão do viúvo passou para R\$ 4.148,83 (quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), valor que, em virtude da juntada do Processo de nº 11234 (filho), foi rateado, e a pensão do viúvo passou para R\$ 2.074,41 (dois mil e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) mensais, devendo ser paga a quantia de R\$ 829,68 (oitocentos e vinte nove reais e sessenta e oito centavos) referente ao mês de junho/2008, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO em 02 de julho de 2008. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00140/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SS 11234/2008. RESOLVE conceder a partir de 23.06.2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, bem como com base no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), ao Sr. IGOR NEPOMUCENO TORRES, filho e dependente da segurada falecida desta Autarquia, Sra. MARIA DE JESUS NEPOMUCENO TORRES, enquanto não atingir a idade regulamentar, a pensão mensal no valor de R\$ 2.074,41 (dois mil e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos). A pensão do dependente menor orçou em R\$ 4.624,48 (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), com base no art. 40 § 7º da Constituição Federal, a pensão do dependente menor passou para R\$ 4.148,83 (quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), valor que, em virtude da juntada do Processo de nº 11129 (viúvo), foi rateado, e a pensão do menor passou para R\$ 2.074,41 (dois mil e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) mensais, devendo ser paga a quantia de R\$ 553,12 (quinhentos e cinquenta e três reais e

doze centavos) referente ao mês de junho de 2008, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO em 02 de julho de 2008. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00146/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.10495/2007. RESOLVE conceder a partir de 28.11.2007, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, bem como com base no art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), a Sra. ZAIRA BANDEIRA MATIAS, enquanto não convolar novas núpcias, viúva e dependente do segurado falecido deste Instituto, esposa e dependente do segurado falecido deste Instituto, Sr. JOSÉ EURICO MATIAS, a pensão mensal de R\$ 4.162,51 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos) mensais. A pensão da viúva orçou em R\$ 4.644,02 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) mensais. Com base no art. 40 § 7º da Constituição Federal, a pensão passou para R\$ 4.162,51 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos) mensais. Devendo ser pago R\$ 416,25 (quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculo "pro rata". GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO em 16 de julho de 2008. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00147/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SS 11549/2008. RESOLVE conceder a partir de 27.06.2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, bem como com base no art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), a Sra. MARIA IVONETE BESERRA FERREIRA, enquanto não convolar novas núpcias, viúva e dependente do segurado falecido deste Instituto, Sr. MIGUEL ALVES FERREIRA, a pensão mensal no valor de R\$ 752,07 (setecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), devendo ser paga a quantia de R\$ 100,24 (cem reais e vinte e quatro centavos) referente ao mês de junho/2008, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO em 17 de julho de 2008. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00153/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SS 8522/2008. RESOLVE conceder a partir de 16.05.2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, bem como com base no art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), a Sra. JOSEFA PEREIRA DA SILVA GOMES, através de seu representante legal Sr. ANTONIO PEREIRA GOMES, enquanto não convolar novas núpcias, viúva e dependente do segurado falecido deste Instituto, Sr. MANOEL MARTINS GOMES, a pensão mensal no valor de R\$ 666,04 (seiscentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), devendo ser paga a quantia de R\$ 333,00 (trezentos e

trinta e três reais) referente ao mês de maio/2008, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 23 de julho de 2008. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00154/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SS 11701/2008. RESOLVE conceder a partir de 01.07.2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, bem como com base no art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), a Sra. CLOTILDE DE SOUSA FELIX, enquanto não convolar novas núpcias, viúva e dependente do segurado falecido deste Instituto, Sr. JOSÉ FELIX, a pensão mensal no valor de R\$ 382,08 (trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos). A pensão da viúva orçou em R\$ 764,16 (setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), valor que, em virtude da juntada do Processo de nº 11700/2008 (filho), foi rateado, e a pensão da viúva passou para R\$ 382,08 (trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos), devendo ser pagar a quantia de R\$ 381,90 (trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referente ao mês de julho/2008, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 23 de julho de 2008. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00159/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SS 4012/2008. RESOLVE conceder a partir de 05.12.2007, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, bem como com base no art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), ao Sr. ADERSON SOUSA LIMA, através de sua genitora Sra. MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA, filho e dependente do segurado falecido desta Autarquia Sr. HELDER VERISSIMO DE LIMA, a pensão mensal no valor de R\$ 915,76 (novecentos e quinze reais e setenta e seis centavos). A pensão do dependente orçou em R\$ 1.831,53 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos) mensais, valor que, em virtude da existência de mais um dependente (viúva), foi rateado, e a pensão passou então para R\$ 915,76 (novecentos e quinze reais e setenta e seis centavos), devendo ser pago R\$ 793,52 (setecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) referente ao mês de dezembro/2007, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 21 de julho de 2008. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00165/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SS 9410/2008. RESOLVE conceder a partir de 27.05.2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, bem como com base no art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), ao Sr. MARVIN GAMA TEIXEIRA, através de sua procuradora Sra. FRANCISCA IOLANDA GAMA TEIXEIRA, filho e dependente do segurado falecido desta Au-

tarquia Sr. FRANCISCO MILTON DA SILVA TEIXEIRA, enquanto não atingir a idade regulamentar, a pensão mensal no valor de R\$ 294,16 (duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos). A pensão do dependente orçou em R\$ 882,50 (oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), valor que, em virtude da juntada dos Processos de nºs 9405/2008 (viúva) e 9429/2008 (filho), foi rateado, e a pensão do dependente passou para R\$ 294,16 duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos mensais, devendo ser paga a quantia de R\$ 39,20 (trinta e nove reais e vinte centavos) referente ao mês de maio de 2008, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 30 de julho de 2008. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00166/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SS 5328/2008. RESOLVE conceder a partir de 04.04.2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, bem como com base no art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), a Sra. DANIELLY MARTINS MILITÃO, filha e dependente, do segurado falecido desta Autarquia Sr. DAVID BRITO MILITÃO, a pensão mensal no valor de R\$ 487,87 (quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos). A pensão da dependente orçou em R\$ 1.463,61 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) que, em virtude da existência de mais duas dependentes, foi feito o rateio, e a pensão da dependente passou para R\$ 487,87 (quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) mensais. Devendo ser paga a quantia de R\$ 439,02 (quatrocentos e trinta e nove reais e dois centavos), referente ao mês de abril/2008, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 30 de julho de 2008. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00170/2008 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.10423/2007. RESOLVE conceder a partir de 22.11.2007, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, bem como com base no art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), a Sra. MARIANA DE CAMPOS NOTTINGHAN, através de sua tutora MARIA WALDISA NOTTINGHAN NOGUEIRA, filha e dependente, da segurada falecida desta Autarquia Sra. ELÓSIA MARIA NOTTINGHAN NOGUEIRA, a pensão mensal no valor de R\$ 961,51 (novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos). A pensão da dependente menor orçou em R\$ 961,51 (novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) mensais, devendo ser paga a quantia de R\$ 288,45 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente ao mês de novembro/2007, conforme cálculo pro rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 08 de agosto de 2008. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

EXTRATO AO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ADITIVO Nº 002/2008 AO CONTRATO Nº

002/2007 - PS - IJF. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo Administrativo nº 66122/2008 - IJF. CONTRATANTE: Instituto Dr. José Frota - IJF. CONTRATADA: Empresa BRASLIMP Transportes Especializados Ltda. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de duração do contrato em referência, ou seja, iniciado em 08.01.2009 com término em 07.01.2010. VALOR GLOBAL: R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 12 (meses) meses. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Previsto no Projeto/Atividade/Programa 10.302.0031.2.058.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso nº 0212, Seqüencial de Despesa nº 53, NAD nº 36-000492/00 do orçamento do contratante. FORO: Fortaleza/Ceará. DATA DA ASSINATURA: 07.11.2008. SIGNATÁRIOS: **Dr. Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. Francisco Guilherme de Aguiar - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. VISTO: Marta Batista Landim - COORDENADORA DA PROJUR - IJF.**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório nº 728/08, na modalidade pregão presencial, Edital nº 109/2008, (Registro de Preços), objetivando a contratação de empresa para compra de material médico hospitalar para unidade de laboratório, por um período de 12 meses, com a empresa: IMPORTEC - IMPORTADORA CEARENSE LTDA, para os lotes 06 e 07, perfazendo o valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Cientifique-se os interessados, atentando que sejam observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se. Fortaleza/CE, 14 de outubro de 2008. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado do Procedimento Licitatório nº 14378/07, na modalidade pregão eletrônico, Edital nº 04/2008, objetivando a contratação de empresa para compra de oxímetros de pulsos para UTI, com a empresa: K. TAKAOKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, perfazendo o valor global de R\$ 149.829,90 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos). Cientifique-se os interessados, atentando que sejam observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se. Fortaleza/CE, 24 de novembro de 2008. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório nº 10281/08, na modalidade pregão presencial, Edital nº 108/2008, (Registro de Preços), objetivando a contratação de empresa para compra de filme para raio X (diversos tamanhos), por um período de 12 meses, com a empresa: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, para os lotes 01, 02, 03, 04 e 05, perfazendo o valor global de R\$ 333.369,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais). Cientifique-se os interessados, atentando que sejam observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se. Fortaleza/CE, 24 de novembro de 2008. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PORTARIA Nº 70/2008 - A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA - FUNCET, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE tornar sem efeito a publicação do Extrato do Contrato de Premiação e Compromisso nº 48/2008, publicado no dia 22 de abril do corrente ano no Diário Oficial do Município, em razão da desistência do premiado, George Augusto Frizzo, na execução do Projeto "Apoio ao Álbum Fonográfico Inédito do

Grupo Fóssil" - contemplado no Edital das Artes 2007. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2008. **Maria de Fátima Mesquita da Silva - PRESIDENTA DA FUNCET.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2008 - CONTRATANTE: Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza - FUNCET, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pereira Filgueiras, nº 4, Centro, CEP 60.160-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11333218/0001-84, representada pela Presidenta Maira de Fátima Mesquita da Silva, brasileira, Pedagoga, portadora do RG nº 8912003002807 - SSP/CE e CPF nº 046264863-04. CONTRATADO: Aluisio Moises de Medeiros, cujo nome artístico é "Parahyba", portador da Cédula de Identidade nº 91002068668 - SSP/CE, inscrito no CPF nº 190.037.653-91, residente na Rua Monsenhor Otávio de Castro, nº 777, Bairro de Fátima, nesta capital, CEP 60.050-150. OBJETO: Contratação do Artista Aluisio Moises de Medeiros - Parahyba - para apresentação em evento promovido pela Secretaria da Regional VI - "Café com os servidores", no dia 26 de novembro do corrente ano, a partir das 8h30min, na Rua Padre Pedro de Alencar, 789 - Messejana. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 13.392.0054.1065.0001, Elemento de Despesa 339036, Fonte de Recurso 0100, do orçamento de 2008 da FUNCET. VALOR: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº 81.054/2008. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. FORO: Fortaleza-Ceará. SIGNATÁRIOS: **Maria de Fátima Mesquita da Silva - PRESIDENTA DA FUNCET** e **Aluisio Moises Medeiros.** DATA: 19 de novembro de 2008.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2008 - CONTRATANTE: Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza - FUNCET, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pereira Filgueiras, nº 4, Centro, CEP 60.160-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11333218/0001-84, representada pela Presidenta Maira de Fátima Mesquita da Silva, brasileira, Pedagoga, portadora do RG nº 8912003002807 - SSP/CE, e CPF nº 046264863-04, nomeada através de Ato da Chefe do Poder Executivo nº 6300/2007 e; CONTRATADA: Banda ACAS, representada neste ato por Erivando César Nogueira de Lima, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 93002042452 - SSP/CE, inscrito no CPF nº 360.451.283-20, residente na Rua 02, casa 113 - Residencial Sta. Helena, Parque Sta. Maria, nesta capital. OBJETO: Contratação de show com a Banda ACAS, cuja apresentação será no dia 26 de novembro de 2008, a partir das 08h30min, na Secretaria Executiva Regional VI, localizada à Av. Padre Pedro de Alencar, 789 - Messejana, em apoio ao evento "Café dos Servidores". DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 13.392.0054.1065.0001, Elemento de Despesa 339036, Fonte de Recurso 0100, do orçamento de 2008 da FUNCET. VALOR: De R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago em única parcela. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e no projeto do contrato contido nos autos do Processo Administrativo nº 81037/2008. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. FORO: Fortaleza-Ceará. SIGNATÁRIOS: **Maria de Fátima Mesquita da Silva - PRESIDENTA DA FUNCET/SECRETÁRIA DE CULTURA** e **Erivando César Nogueira de Lima - REPRESENTANTE DA BANDA ACAS.** DATA: 19 de novembro de 2008.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2008 - CONTRATANTE: Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza - FUNCET, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pereira Filgueiras, nº 4, Centro, CEP 60.160-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11333218/0001-84, representada pela Presidenta Maira de Fátima Mesquita da Silva, brasileira, Pedagoga, portadora do RG nº 8912003002807 - SSP/CE, e CPF nº 046264863-04. CONTRATADO: João Wanderley Roberto Militão, cujo nome artístico é "Pingo de Fortaleza", portador da

Cédula de Identidade nº 92027003495 - SSP/CE, inscrito no CPF nº 209.624.953-87, residente na Rua Frei Caneca, 1179, Messejana, nesta capital, CEP 60.874-370. OBJETO: Contratação do Artista João Wanderley Roberto Militão - Pingo de Fortaleza - para apresentação em evento promovido pela Secretaria da Regional VI - "Café com os servidores", no dia 26 de novembro do corrente ano, a partir das 8h30min, na Rua Padre Pedro de Alencar, 789 - Messejana. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 13.392.0054.1065.0001, Elemento de Despesa 339036, Fonte de Recurso 0100, do orçamento de 2008 da FUNCET. VALOR: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº 78.274/2008. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. FORO: Fortaleza-Ceará. SIGNATÁRIOS: **Maria de Fátima Mesquita da Silva - PRESIDENTA DA FUNCET** e **João Wanderley Roberto Militão.** DATA: 19 de novembro de 2008.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA

ERRATA - No Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a empresa OZÓRIO E RIBEIRO ADVOGADOS S/C e a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, assinado em 30 de abril de 2008, cujo extrato foi publicado na edição do D.O.M. em 30.04.2008, ONDE SE LÊ: "Extrato do Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços (Carta Convite nº 01/2006)", LEIA-SE: "Extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços (Carta Convite nº 01/2006)". Fortaleza, 24 de novembro de 2008. **Olinda Maria dos Santos - PRESIDENTE.**

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

RESOLUÇÃO Nº 1.589 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 36 da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza tem sede no prédio que lhe é destinado, e nele funcionará. Parágrafo Único - Por decisão da maioria absoluta do Plenário, as sessões poderão ser realizadas noutro local. Art. 2º - Suprimido.

TÍTULO II DAS SESSÕES CAPÍTULO I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 3º - A sessão de instalação da legislatura será realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro, às 16 (dezesesseis) horas, independente de número de vereadores. Art. 4º - Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais Vereadores, prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza e as demais leis, desempenhar, com lealdade, o mandato que me foi outorgado e promover o bem-estar geral

do povo de Fortaleza, exercendo, com patriotismo, as funções de meu cargo." § 1º - O secretário da Mesa, designado para esse fim, em seguida fará a chamada de cada vereador, que, à sua vez, declarará: "ASSIM O PROMETO". § 2º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo Termo de Posse que será assinado por todos os Vereadores.

CAPÍTULO II DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 5º - A Sessão Legislativa compreenderá os períodos de 1º (primeiro) de fevereiro a 07 (sete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 30 (trinta) de dezembro. § 1º - As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos, serão transferidas para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, quando recaírem em dia de sábado, domingo ou feriado. § 2º - O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de prévia convocação. § 3º - São improrrogáveis os períodos da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 6º - A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária, nos casos de urgência ou relevante interesse público, por convocação: I - do Prefeito Municipal; II - do Presidente da Câmara ou por iniciativa da maioria absoluta de seus membros. § 1º - As sessões legislativas extraordinárias instalar-se-ão, desde que observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias, e nelas é vedado tratar de assunto ou matéria estranha à convocação. § 2º - O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Os direitos dos Vereadores estão assegurados e compreendidos no pleno exercício de seus mandatos, observados os preceitos legais e as normas deste Regimento Interno. Parágrafo Único - Ao suplente de Vereador, investido no cargo, serão assegurados os direitos a ele inerentes. Art. 8º - São deveres do Vereador, além dos aludidos em lei: I - comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal; apresentando, por escrito ou verbalmente, à Mesa justificativa pelo não comparecimento. II - não se eximir de qualquer trabalho ou encargo relativo ao desempenho do mandato; III - dar, nos prazos regimentais, votos e pareceres, comparecendo a esta e votando nas reuniões da Comissão a que pertencer; IV - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população; V - impugnar medidas e propostas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 9º - A perda do mandato do Vereador, nos casos de cassação, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á na forma e nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 17 de fevereiro de 1967, ou outra legislação que venha a substituí-lo. Art. 10 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando: I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral; II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei; III - Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos. IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompati-

bilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara. § 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente. § 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura. § 3º - O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais. Art. 11 - Para os efeitos do disposto no art. 39 da Lei Orgânica do Município, considerar-se-á procedimento incompatível com o decoro parlamentar: I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara, ou a percepção de vantagens indevidas, em decorrência do exercício do cargo; II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno; III - a perturbação da ordem nas sessões da Câmara, de suas Comissões, ou em suas dependências; IV - o uso, em discurso ou pareceres, de expressões ofensivas a membros da Câmara; V - o desrespeito à Mesa e a prática de atos atentatórios à honra e à dignidade de seus membros; VI - o comportamento vexatório e a conduta indigna, suscetíveis de comprometer a dignidade de qualquer dos Poderes. Art. 12 - A renúncia ao mandato far-se-á por escrito, tendo como destinatário o Presidente, a qual será devidamente protocolada. Art. 13 - Nos casos de vacância, investidura e licença, previstos nos arts. 17 e 18 deste Regimento, o Presidente convocará o suplente para tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, apresentado por escrito à Câmara e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, quando se prorrogará o prazo por igual período, uma única vez. Parágrafo Único - Considerar-se-á motivo justo, a doença ou ausência do país, documentalmente provadas. Art. 14 - O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal, em sessão ordinária ou extraordinária, exceto nos períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 15 - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões. § 1º - Considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificar a falta, a doença, o luto, motivos de festejos nacionais, o desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros estabelecidos com antecedência pelo Plenário. § 2º - Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que responder à chamada no início dos trabalhos, e participar da votação das matérias incluídas na Ordem do Dia, quando da 2ª (segunda) chamada. § 3º - A presença ou ausência consignada na chamada para a Ordem do Dia deverá ser confirmada ou retificada em toda ocasião na qual se proceda a votação nominal ou verificação de quorum, assim sucessivamente. § 4º - A falta consignada nos moldes do parágrafo anterior só poderá ser justificada se alegado motivo relevante, devidamente comprovado e referendado pelo Plenário. Art. 16 - O Vereador poderá licenciar-se: I - por motivo de doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração; II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias. Parágrafo Único - A Vereadora gestante poderá licenciar-se por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração. Art. 17 - A investidura em cargo público pelo Vereador, na conformidade do inciso I do art. 40 da Lei Orgânica do Município, assegura o exercício do mandato. Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração correspondente ao mandato. Art. 18 - O suplente de Vereador será convocado nos casos de vacância, de investidura previstos do inciso I do art. 40 da Lei Orgânica do Município, ou na hipótese de licença igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias. § 1º - O suplente convocado

deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo no caso de motivo justo, apresentado por escrito à Câmara e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, quando se prorrogar o prazo, por igual período, uma única vez. § 2º - Enquanto houver vacância, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores em efetivo exercício. § 3º - Para efeito de pagamento, o suplente fará jus ao subsídio a partir do momento de sua posse. Art. 19 - O pedido de licença será feito pelo Vereador, em requerimento escrito, que será submetido ao Plenário, em discussão e votação única. § 1º - A licença por motivo de saúde somente será concedida mediante avaliação e atestado da perícia médica do Instituto de Previdência do Município, IPM, em laudo subscrito por 3 (três) médicos do mesmo Instituto, no mínimo. § 2º - No período do recesso legislativo, a licença poderá ser concedida pela Mesa, e, na hipótese de ela abranger período da Sessão Legislativa Ordinária, será objeto de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS

Art. 20 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária, ou de mais de 1 (uma) representação partidária, e, ainda, do chefe do Poder Executivo Municipal, cujo nome será indicado, por escrito, à Mesa. § 1º - Cada bancada poderá ter um líder, bem como vice-líderes, na proporção de 1 (um) para cada 3 (três) Vereadores, que constituam a representação partidária. § 2º - A escolha do líder e do vice-líder será objeto de comunicação à Mesa, em documento subscrito pela maioria absoluta da respectiva bancada. § 3º - O líder, em suas faltas, impedimentos e ausências, será substituído pelo respectivo vice-líder. Art. 21 - O líder, além de outras, tem as seguintes prerrogativas: I - falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua bancada, ou ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões, os respectivos substitutivos; II - indicar à Mesa os membros para comporem as Comissões. Art. 22 - É facultado ao chefe do Poder Executivo Municipal, através de ofício dirigido à Mesa, indicar Vereador que interprete seu pensamento junto à Câmara, para funcionar como seu líder. Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá indicar vice-líderes para se manifestarem nas faltas, impedimentos e ausências do seu líder, limitado até o número de 3 (três). Art. 23 - Fica instituído o Colégio de Líderes, como instância exclusivamente consultiva, cuja finalidade é mediar impasse que, porventura venha a ocorrer nos trabalhos da Câmara. Parágrafo Único - A convocação do Colégio de Líderes será feita pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta do Plenário.

CAPÍTULO IV-A DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Art. 23-A - O Colégio de Líderes designará dentre os Vereadores que não integrem a Mesa Diretora, detentores de notório saber jurídico, um Corregedor Parlamentar e um Vice-Corregedor, para substituí-lo em seus impedimentos. Parágrafo Único - O Corregedor Parlamentar ou o Vice-Corregedor, quando em exercício, não poderão ocupar a Presidência de nenhuma das comissões permanentes ou especiais. Art. 23-B - Ao Corregedor Parlamentar compete: I - supervisionar, com poderes de revista e desarmamento, a proibição do porte de arma nas dependências da Câmara Municipal; II - zelar pela observância da proibição de qualquer comércio nas dependências da Câmara Municipal, salvo em caso de expressa autorização da Mesa; III - assegurar a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara Municipal de Fortaleza. Art. 23-C - O Corregedor Parlamentar poderá, observados os preceitos regimentais e as normas administrativas expedidas pela Mesa Diretora, baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e disciplina nas dependências da Câmara Municipal de Fortaleza.

CAPÍTULO IV-B DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 23-D - A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da

Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais. § 1º - A Procuradoria Parlamentar será constituída por 3 (três) membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária. § 2º - A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros. § 3º - A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público, de sua assessoria jurídica parlamentar ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

TÍTULO IV DA MESA DA CÂMARA CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 24 - Após a sessão de instalação da Legislatura, às 16 (dezesesseis) horas, será realizada sessão especialmente destinada à eleição dos membros da Mesa, sob a presidência do mais votado entre os presentes e, no caso de empate, sob a do mais idoso. § 1º - Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, passar-se-á imediatamente à eleição. § 2º - A eleição será aberta, e seus membros serão eleitos por maioria absoluta de votos, obedecido sistema de votação de cargo a cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno. Art. 25 - A apuração será feita eletronicamente, por intermédio do painel eletrônico. § 1º - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos. § 2º - Se o candidato não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, novo escrutínio para os cargos da Mesa não preenchidos no 1º (primeiro), considerando-se eleito o mais votado, e, no caso de empate, o mais idoso. § 3º - Os eleitos são considerados automaticamente empossados. § 4º - No caso de defeito do painel eletrônico, o escrutínio será procedido através de chamada nominal. Art. 26 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á às 10 (dez) horas do dia 15 (quinze) de dezembro da segunda Sessão Legislativa, salvo quando esta data coincidir com feriado ou final de semana, quando será adiada para o primeiro dia útil subsequente, sendo os eleitos empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte. Art. 27 - O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo, independentemente de Legislatura.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 28 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições: I - adotar as providências necessárias à regularidade absoluta dos trabalhos legislativos e administrativos; II - designar Vereadores para sessão oficial de representação da Câmara; III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal; IV - promulgar emendas à Lei Orgânica do Município; V - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de gastos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; VI - representar ao Poder Executivo sobre necessidades de ordem interna; VII - contratar pessoal, na forma da lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; VIII - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até a data estabelecida na Lei Orgânica do Município, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na do Município. IX - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os seus respectivos vencimentos. Art. 28-A - É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre: I - autorização de aberturas de créditos suplementares ou espe-

ciais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções e fixação da remuneração. Parágrafo Único - Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, se houver emenda assinada pela maioria absoluta dos Vereadores. Art. 29 - A Mesa será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) segundo vice-presidente, 1 (um) primeiro Secretário, 1 (um) segundo Secretário e 1 (um) terceiro Secretário. § 1º - Na composição da Mesa, tanto quanto possível, será assegurada a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal. § 2º - No impedimento ou ausência do Presidente e vice-presidentes, assumirá a Presidência o primeiro Secretário, dando-se a substituição deste pelo segundo ou terceiro Secretário, pela ordem, e destes pelo Vereador mais votado. § 3º - No caso de vaga, dar-se-á seu preenchimento, por via de nova eleição, nos termos do disposto neste Regimento Interno. Art. 30 - No caso de vaga em todos os cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, até a eleição, que realizar-se-á dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis. Art. 31 - O Vereador ocupante de cargo na Mesa a ele poderá renunciar, através de ofício a ela redigido, que, lido em sessão, será considerada perfeita e acabada. Parágrafo Único - Se a renúncia for coletiva, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário. Art. 32 - Os membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, são passíveis de destituição, desde que exorbitem ou se omitam das atribuições fixadas neste Regimento, em processo que assegure ampla defesa, com adoção do rito do Decreto-Lei nº 201, de 17 de fevereiro de 1967, ou outra legislação que venha a substituí-la.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 33 - O Presidente é o representante legal da Câmara, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, fiscalizar sua ordem, defender institucionalmente o Poder, tudo na conformidade da Lei Orgânica e deste Regimento. Art. 34 - Compete ao Presidente, além das atribuições contidas neste Regimento e na Lei Orgânica ou que, de modo implícito, deles resultem ou decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas: I - quanto às atividades legislativas: a) convocar Sessão Legislativa Extraordinária, para instalação solene da Legislatura, expedindo as notificações devidas; b) distribuir as proposições, os processos e os documentos às Comissões, em razão de sua competência, e incluí-los na pauta; c) observar e fazer observar os prazos do processo legislativo, bem como os concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal; d) ordenar o retorno ao Plenário dos processos encaminhados às Comissões, nos casos previstos neste Regimento; e) encaminhar projetos de lei à sanção, pelo chefe do Poder Executivo; f) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica; g) homologar a designação de membro de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Comissão de Representação, previamente indicado; h) fazer publicar os atos da Mesa da Presidência, bem como os Decretos Legislativos e Resoluções, além de lei promulgada; i) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha injúria às instituições, propaganda de guerra, subversão da ordem, incitação à desordem, preconceito de raça e de cor, ou que importem em crime contra a honra ou incentivo à prática de delito; j) despachar e encaminhar indicações e requerimentos; l) convocar, quando necessário, os Presidentes das Comissões Permanentes, visando à adoção de providências necessárias ao andamento dos trabalhos legislativos; m) convocar a reunião do Colégio de Líderes e presidi-la; n) interpretar, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento; o) responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável somente 1 (uma) vez, e pelo mesmo prazo. II - quanto às sessões: a) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, interpretando, observando e fazendo observar as normas da Lei Orgânica

e as deste Regimento; b) manter a ordem das sessões, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim; c) determinar ao Secretário a leitura da Ata do expediente das representações e das comunicações, que entender necessárias, dando-lhes o destino conveniente; d) determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, por ocasião das votações, a verificação de quórum; e) decidir as questões de ordem e mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para ulterior solução de casos análogos; f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, a visitantes ilustres e a representantes de signatários de projetos de iniciativa popular; g) interromper o orador que se desviar da questão do debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem; h) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito, avisando-o da aproximação do término; i) ordenar a confecção de avulsos; j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, bem como proclamar o resultado das votações; l) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte; m) determinar a publicação da Pauta constante da Ordem do Dia, no prazo regimental; n) estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação; o) determinar a retirada de matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão; p) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, nos termos regimentais; q) convocar sessões legislativas extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento; r) zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais. III - quanto à administração da Câmara: a) coordenar os serviços administrativos da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários a seu bom funcionamento; b) dirigir a polícia interna e o serviço de segurança da Câmara; c) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos; d) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento; e) apresentar ao Plenário, até o dia 30 (trinta) de cada mês, balancete circunstanciado referente ao mês anterior, nos termos da Lei Orgânica do Município; f) encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas dos Municípios; g) proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente; h) providenciar, no prazo 20 (vinte) dias, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou às informações a que os mesmos expressamente se refiram, bem como atender às requisições judiciais; i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Casa, bem como dar conhecimento ao Plenário, na última Sessão Ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa; j) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes; l) manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos. Art. 35 - Compete, ainda, ao Presidente: a) representar a Câmara em juízo ou fora dele; b) encaminhar pedido de intervenção no Município, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município; c) substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal; d) dar posse aos Vereadores, suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito; e) declarar a extinção do mandato do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, bem como as vacâncias respectivas; f) tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador; g) executar as deliberações do Plenário; h) agir judicialmente em nome da Câmara ad referendum, ou por deliberação do Plenário; i) convidar autoridades e personalidades ilustres para visitas à Casa; j) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa; l) deferir os pedidos de licença dos Vereadores e ter como justificadas suas ausências. Art. 36 - O Presidente, ao se ausentar do Município, por tempo igual ou superior a 10 (dez) dias, comunicará o fato ao Plenário, e, nos períodos de recesso, à Comissão do Recesso. Art. 37 - Para tomar parte

em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos. Art. 38 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, ou em que nela tenha interesse pessoal, proibição que não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara. Art. 39 - Para efeito de quórum, será sempre anotada a presença do Presidente. Art. 40 - O Presidente quando, na direção dos trabalhos, fizer uso da palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado. Art. 41 - Suprimido. Art. 42 - É vedado ao Presidente, na direção dos trabalhos, dialogar com os Vereadores ou oferecer apartes, intervindo, apenas, nos casos previstos neste Regimento. Art. 43 - Suprimido. Art. 44 - O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer ou praticar ato vinculado a suas funções ou que se relacione com o mister legislativo.

SEÇÃO II DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 45 - O primeiro Vice-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, o segundo Vice-Presidente substituirá o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente. § 1º - No caso de vaga do cargo de Presidente da Mesa Diretora, assume interinamente a presidência o primeiro Vice-Presidente que convocará eleição para o cargo vago no prazo de 60 (dias) contado da vaga. § 2º - Se a vaga no cargo de Presidente se der nos últimos seis meses de mandato o vice-presidente completará o mandato de Presidente.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 46 - São atribuições do primeiro Secretário, além de outras previstas neste Regimento: I - verificar e declarar a presença de Vereadores; II - ler a matéria do expediente; III - anotar as discussões e votações; IV - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento; V - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra; VI - assinar, depois do Presidente, as Atas das sessões plenárias; VII - fiscalizar a elaboração das Atas das sessões e dos anais; VIII - fiscalizar a publicação dos debates; IX - Suprimido; X - substituir o Presidente, na ausência do primeiro e segundo Vice-Presidentes ou no impedimento destes; XI - Suprimido. Art. 47 - São atribuições do segundo Secretário: I - ler a Ata da sessão anterior; II - fazer o assentamento de votos, nas eleições; III - assinar, depois do primeiro Secretário, as Atas das sessões plenárias; IV - substituir o primeiro Secretário. Art. 48 - São atribuições do terceiro Secretário, substituir o primeiro e segundo Secretários em suas ausências ou impedimentos, além das que lhe forem delegadas por deliberação da Mesa, no início da sessão legislativa.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 49 - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente. Parágrafo Único - A segurança será feita pela Guarda Municipal comandada por um quadro próprio de profissionais de segurança da Câmara Municipal. (NR). Art. 50 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do recinto, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente. Parágrafo Único - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem, por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis. Art. 51 - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente. Art. 52 - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço, convidados e um assessor parlamentar por Vereador, cuja permanência será limitada à devida assistência com tempo necessário. Art. 53 - É proibido o porte de armas nas dependências internas da Câmara Municipal de

Fortaleza. § 1º - Compete à Mesa cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar o transgressor. § 2º - No caso de o transgressor ser membro da Câmara, o fato será tido como conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO V DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54 - As Comissões da Câmara são: I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação; II - Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração. Parágrafo Único - Às Comissões Permanentes incumbe analisar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame. Art. 55 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe: I - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas; II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, exclusivamente nos seguintes casos: a) projetos de lei que visem a concessão de títulos de utilidade pública; b) projetos de decreto legislativo que visem a denominação de vias e logradouros públicos. III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; IV - convocar Secretários Municipais, diretores de concessionárias e permissionárias do serviço público municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu órgão; V - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal; VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridade ou entidade pública municipais, ficando obrigada a manifestar-se sobre a matéria, na forma do inciso XXII do art. 98 da Lei Orgânica do Município; VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade na esfera municipal ou cidadão; VIII - acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer; IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; XI - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; XII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo; XIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários; XIV - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos. § 1º - Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições previstas para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara. § 2º - As atribuições contidas nos incisos V e XII do caput não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 56 - Os membros das comissões Permanentes serão escolhidos para compô-las, por período de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo independentemente de legislatura. Art. 57 - Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil da terceira Sessão Legislativa, os líderes, de comum acordo, e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas para integrá-las. Parágrafo Único - Serão designados 3 (três) Vereadores para cada comissão técnica, que substituirão os membros titulares em caso de impedimento. Art. 58 - Recebidas as indicações a que se refere o art. 57 deste regimento, o Presidente deverá homologá-las com a posse automática dos indicados. Parágrafo Único - As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares decorrentes de mudanças de filiação partidária não importarão em modificação na composição das Comissões, cujo número de vagas de cada representação partidária será fixado pelo resultado final obtido nas eleições e permanecerá inalterado durante toda a legislatura.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 59 - Às comissões permanentes e seus respectivos campos temáticos, ou áreas de atividades, são as seguintes: I - Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania: a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões; b) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento; c) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município e à organização dos Poderes Legislativo e Executivo; d) criação de novos bairros; e) transferência temporária da sede do Governo; f) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral; II - Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos de quaisquer proposições, especialmente: a) à matéria tributária, à abertura de créditos adicionais, às operações de crédito, à dívida pública, à anistia e remissão de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou tenham repercussão sobre suas finanças e patrimônio; b) à adequação ou compatibilidade dos projetos que versem sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, privativamente, aos projetos de orçamento anual do Poder Executivo e da Câmara; c) à fiscalização e acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos, no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, sempre que necessário; d) fixação dos subsídios dos agentes políticos; e) examinar e emitir parecer sobre as proposições orçamentárias; f) fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia de seus órgãos, no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, sempre que necessário; g) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas dos Municípios; III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer: a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação; b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio

histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros Municípios; c) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico Municipal; d) diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas; e) sistema desportivo municipal e sua organização; f) política e plano municipal de educação física e desportiva; g) normas gerais sobre desporto e lazer. IV - Comissão de Seguridade Social e Família: a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral; b) organização institucional da saúde no Município; c) política de saúde e processo de planificação em saúde; d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações; e) assistência médica previdenciária; f) medicinas alternativas; g) higiene, educação e assistência sanitária; h) atividades médicas e paramédicas; i) alimentação e nutrição; j) organização institucional da previdência social do Município; l) matérias relativas à família. V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso: a) matéria sobre o exercício dos direitos inerentes às minorias, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, em suas relações sociais, pessoais e de políticas públicas no Município, cabendo-lhe ainda o acompanhamento dos indicadores sociais para a avaliação permanente das questões relacionadas aos direitos fundamentais dos referidos segmentos. b) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência; VI - Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, matérias que digam respeito: a) aos planos de desenvolvimento e infra-estrutura urbanos; b) controle do uso e parcelamento do solo urbano; c) edificações, obras públicas e política habitacional do Município; d) saneamento básico e ambiental; e) controle da poluição e preservação ambiental; f) programas habitacionais do Município. VII - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Emprego e Renda, matérias que digam respeito: a) aos programas de desenvolvimento do potencial turístico do Município; b) ao controle e avaliação de atividades econômicas; c) projetos industriais e comerciais no âmbito do Município; d) exploração das atividades e dos serviços turísticos; e) colaboração com entidades públicas e não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo; f) normas gerais sobre turismo; g) ao desenvolvimento de ações integradas voltadas para a profissionalização e geração de emprego e renda. VIII - Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, matéria sobre: a) o exercício dos direitos do consumidor; b) atividades de esclarecimentos à população sobre os direitos do consumidor; c) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; d) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços. IX - Comissão de Viação e Transporte, matérias que digam respeito à: a) planos e proposições referentes ao sistema viário municipal; b) ordenação e exploração dos serviços de transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação; c) critérios de fixação de tarifas dos serviços públicos de transporte; d) transporte coletivo e prestação de serviço público diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão; e) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego. IX - Comissão de Segurança Pública, matérias sobre: a) acompanhar, debater, discutir, sugerir, sempre com a participação popular a problemática da segurança do Município; b) acompanhar o processo de discussão dos projetos de segurança pública do Estado do Ceará. § 1º - As Comissões Permanentes serão compostas de 7 (sete) membros; § 2º - Cada Vereador, à exceção dos membros da Mesa, deverá integrar, obrigatoriamente, pelo menos, 1 (uma) Comissão Permanente. Art. 60 - Compete, em comum, às Comissões: I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida; III - receber reclamações e sugestões de qualquer cidadão; IV - solicitar colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento; V - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo

promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 61 - As Comissões Temporárias são: I - Especiais; II - de Inquérito; III - de representação. § 1º - As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha. § 2º - Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar. § 3º - A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 62 - As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre: I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município e projeto de código, casos em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas deste Regimento Interno; II - proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada. § 1º - Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial referida no inciso II será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa. § 2º - Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 73 e no § 1º do art. 55.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 63 - A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento. § 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão. § 2º - Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação oficial, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e de Cidadania. § 3º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos. § 4º - Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três na Câmara. § 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 7 (sete) membros, observado tanto quanto possível a proporcionalidade partidária, sendo o seu relator o Vereador autor principal do Requerimento. § 6º - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar. Art. 63-A - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica: I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional; II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas

sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores, Secretários Municipais e Diretores Equivalentes, tomar depoimentos de autoridades municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais; III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa; IV - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas; V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária; VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais. Parágrafo Único - As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal. Art. 64 - Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado: I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões; II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais; III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento; IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior. Parágrafo Único - Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 65 - As Comissões de Representação poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa. Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de seis sessões, se exercida no País, e de dez, se desempenhada no exterior, para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 66 - As Comissões terão 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no ano subsequente, permitida a reeleição. § 1º - O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem até três sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, e Vice-Presidente. § 2º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente de cada Comissão far-se-á por votação nominal e aberta. § 3º - Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas. § 4º - O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão. § 5º - A Mesa Diretora garantirá os meios necessários para o funcionamento das Comissões Permanentes, inclusive com a disponibilidade de pelo menos 1 (um) assessor técnico para subsidiar e organizar os trabalhos. Art. 67 - O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, e, na ausência dele, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas. Parágrafo Único - Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-

Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo. Art. 68 - Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões: I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão; II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias; III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação; IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la; V - dar à Comissão e às Lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões; VI - designar Relatores e Relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas; VII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem; VIII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates; IX - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência; X - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação; XI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 77, XVI; XII - assinar os pareceres, juntamente com o Relator; XIII - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade; XIV - determinar a publicação das atas das reuniões no Diário Oficial do Município; XV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa; XVI - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o § 1º do art. 71, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do § 1º do art. 70-A; XVII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão; XVIII - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão; XIX - delegar, quando entender conveniente, ao Vice-Presidente a distribuição das proposições; XX - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art. 55, II; XXI - mandar afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações; XXII - determinar o registro taquigráfico dos debates quando julgá-lo necessário; XXIII - solicitar à Presidência da Casa, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta. Parágrafo Único - O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão. Art. 69 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo. Parágrafo Único - Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 70 - Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator. Parágrafo Único - Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial. Art. 70-A - Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa. § 1º - Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação

do Líder da respectiva bancada. § 2º - Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício. § 3º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro da sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS

Art. 71 - A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar. § 1º - Além do que estabelece o art. 77, XX, c, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. § 2º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão. § 3º - O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa. § 4º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 72 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente segunda e sexta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito. § 1º - Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara. § 2º - As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes. § 3º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros. § 4º - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, comunicada aos membros da Comissão por telegrama ou aviso protocolizado. § 5º - As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência. § 6º - As reuniões das Comissões Permanentes, segundas e terças-feiras, destinar-se-ão exclusivamente à discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação. Art. 72-A - O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados neste Regimento Interno. Art. 72-B - As reuniões das Comissões serão públicas.

CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 73 - As Comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator ou Relator substituto, devendo os trabalhos ser dirigidos pelo Presidente mais idoso dentre os de maior número de legislaturas. § 1º - Este procedimento será adotado nos casos de: I - proposição distribuída à Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 55; II - proposição aprovada, com emendas, por mais de uma Comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto, na redação final, se necessário, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e de Cidadania. § 2º - Na hipótese de reunião conjunta, é também facultada a designação do Relator-Geral e dos Relatores-Parciais correspondentes a cada Comissão, cabendo a estes metade do prazo concedido àquele para elaborar seu parecer. § 3º - As emendas serão encaminhadas aos Relatores-Parciais consoante a matéria a que se referirem. Art. 73-A - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a

presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem: I - discussão e votação da ata da reunião anterior; II - expediente: a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão; b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores; III - Ordem do Dia: a) conhecimento e exame de matéria de natureza legislativa ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão; b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral; c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara; d) discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara. § 1º - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública. § 2º - O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro. Art. 73-B - As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

SEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 74 - Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir: I - cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência; II - vinte sessões, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária; § 1º - O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer. § 2º - O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria. § 3º - Esgotados os prazos previstos neste artigo, poderá a Comissão, a requerimento do Autor da proposição, deferir sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer. § 4º - Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatá-la na mesma reunião ou até a seguinte. § 5º - A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprova-la pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicada e distribuída em avulsos ou cópias. § 6º - Não havendo parecer, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a reunião seguinte. § 7º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, esgotados os prazos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso, independentemente de interposição do recurso previsto no art. 113-A, § 2º, para as referidas no art. 55, inciso II. Art. 74-A - O Vereador, designado como relator de qualquer proposição, que no tempo hábil, não proferir o devido parecer, ficará, a critério da Presidência da Comissão, passível de suspensão para relatar qualquer matéria na mesma Sessão Legislativa, salvo justificativa plausível por escrito e decidido pelo Plenário da Câmara.

CAPÍTULO IX DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 75 - Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas: I - pela Comissão de Legislação, Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de consti-

tucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa; (NR). II - pelas Comissões de mérito a que a matéria estiver afeta; (NR). III - pela Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 62, para pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, quando for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, e sobre o mérito, aplicando-se em relação à mesma o disposto no art. 63 deste Regimento Interno. Art. 75-A - Será terminativo o parecer: I - da Comissão de Legislação, Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria; II - da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição; III - da Comissão Especial referida no art. 62, II, acerca de ambas as preliminares. Art. 75-B - A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica. Parágrafo Único - Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 132, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário. Art. 76 - Os projetos de lei e demais proposições distribuídos às Comissões, consoante o disposto no art. 115, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito, para proferir parecer. § 1º - A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas pelo Plenário da Comissão. § 2º - As proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões serão sempre decididas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros de cada comissão. Art. 77 - No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas: I - no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas; II - à Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria, distribuindo-se cada parte, ou capítulo, a Relator-Parcial e Relator-Parcial substituto, mas escolhidos Relator-Geral e Relator-Geral substituto, de modo que seja enviado à Mesa um só parecer; III - quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renumeração e distribuição; IV - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda; V - é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata dos seus trabalhos; VI - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido a discussão; VII - durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, o relator, demais membros e Líder, durante dez minutos improrrogáveis, e, por cinco minutos, Vereadores que a ela não pertençam; VIII - é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem cinco Vereadores; IX - encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por dez minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer; X - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo; XI - constarão da conclusão os nomes dos votantes e os respectivos votos; XII - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto; XIII - se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Vereador para fazê-lo; XIV - na hipótese de a Comissão aceitar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado; XV - para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados: a) favoráveis: os "pelas conclusões", "com restrições" e "em separado" não diver-

gentes das conclusões; b) contrários: os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões; XVI - sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável; XVII - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; XVIII - os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos dos respectivos Relatores e Relatores substitutos; XIX - nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa; XX - quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento: a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa; b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de duas sessões; c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos; XXI - o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite. Art. 78 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, a proposição e respectivos pareceres serão mandados à publicação e remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem anunciados na Ordem do Dia. § 1º - Dentro de cinco sessões da publicação referida no caput, poderá ser apresentado o recurso contra a decisão da Comissão, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara. § 2º - Durante a fluência do prazo recursal, o avulso da Ordem do Dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso. § 3º - O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um quinto, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pelas Comissões, o que será objeto de deliberação do Plenário. § 4º - Flúido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso. § 5º - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Presidência da Casa para ser encaminhado à Prefeitura Municipal, conforme o caso. § 6º - A publicação a que se refere este artigo dar-se-á no sítio eletrônico da Câmara Municipal e/ou no quadro de avisos das Comissões. Art. 79 - Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, ou na hipótese de ser provido o recurso mencionado no § 1º do art. 78, a proposição será enviada à Mesa e aguardará inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Casa.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - As sessões da Câmara Municipal serão observadas as seguintes regras: a) só os Vereadores podem permanecer nas bancadas a eles destinadas, salvo em sessões especiais; b) nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e de modo geral aos representantes dos poderes públicos de forma descortês ou injuriosa. c) a qualquer Vereador é vedado fumar, quando na Tribuna ou ocupando lugar na Mesa ou Plenário; d) o Vereador poderá falar nos expressos termos deste Regimento, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída. § 1º - Fica assegurado o acesso ao âmbito do Plenário de 1 (um) assessor por cada Vereador, devendo este permanecer na bancada reservada aos assessores, com autorização para acessar às bancadas dos Vereadores quando estritamente

necessário ao desenvolvimento de suas funções. § 2º - Os assessores que atuam no âmbito do Plenário serão oficialmente designados pelos Vereadores à Diretoria-Geral, que emitirá as devidas credenciais, as quais deverão portar durante o tempo em que permanecer no âmbito do Plenário. Art. 81 - As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e especiais. § 1º - Sessões preparatórias, são as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara Municipal na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura; § 2º - Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independentes de convocação. § 3º - Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal. § 4º - As sessões especiais poderão ser solenes, secretas e temáticas. § 5º - As sessões solenes são as convocadas para: I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito; II - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Fortaleza no dia 13 de abril; III - instalar legislatura; IV - proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes. § 6º - As sessões temáticas se destinam à discussão de assuntos específicos, de alto interesse do legislativo ou envolvam problemas, que afetam à população em geral, devendo obedecer aos critérios seguintes: I - as sessões temáticas serão em número de no máximo 3 (três), ao mês, convocadas através de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário; II - as sessões temáticas deverão contar com a presença dos Vereadores membros das comissões que tratem do assunto em pauta. Art. 82 - As sessões ordinárias terão início às 9h15min (nove horas e quinze minutos), sendo procedida a segunda chamada às 9h30min (nove horas e trinta minutos), tendo a duração de 3 (três) horas, das terças-feiras às sextas-feiras. § 1º - As segundas e terças-feiras serão destinadas aos trabalhos das Comissões e realizações de audiências públicas, que podem ser requeridas pelas Comissões ou Vereador, salvo quando necessária a realização de sessão para a apreciação de projetos em regime de urgência. § 2º - A sessão não poderá ser encerrada, enquanto não forem deliberadas as matérias constantes na Ordem do Dia. § 3º - Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa, assumirá a Presidência e abrirá a sessão o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas presente. Art. 83 - As sessões extraordinárias e especiais serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador. § 1º - O Presidente fixará, com antecedência, a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, comunicando à Câmara em sessão ou através de expediente pessoal e escrito a todos os Vereadores. § 2º - A duração das sessões extraordinárias será a mesma das ordinárias. § 3º - Nas Sessões Extraordinárias não haverá Grande Expediente e Explicação Pessoal, reservando-se apenas à discussão e votação das matérias. Art. 84 - O prazo de duração das sessões será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores. § 1º - O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa até momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia; prefixará seu prazo, que não excederá 30 (trinta) minutos; indicará o motivo; não terá a discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico. § 2º - Se houver orador na tribuna, no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento a votação. Art. 85 - A sessão poderá ser suspensa para: I - preservação da ordem; II - permitir, quando necessário, que a Comissão apresente parecer verbal ou escrito; III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão; IV - recepcionar visitantes ilustres. Parágrafo Único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão. Art. 86 - A sessão será encerrada à hora regimental ou: I - por falta de "quorum" regimental, para o prosseguimento dos trabalhos; II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia, não houver oradores para explicações pessoais; III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou

por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária; IV - por motivo grave. Art. 86-A - O Plenário é o órgão soberano do Poder Legislativo Municipal e cabe a ele deliberar e discutir sobre quaisquer proposições a ele dirigidas.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 86-B - As Sessões Preparatórias serão realizadas para: I - posse dos Vereadores; II - eleição da Mesa Diretora; III - instalação da Legislatura. Art. 86-C - No início da Legislatura, a partir das 10 (dez) horas do dia 1º de janeiro, a Câmara reunir-se-á, em Sessão Preparatória, para a posse dos Vereadores diplomados e a eleição da Mesa Diretora. Art. 86-D - O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue na 1ª Secretaria da Mesa, pelo Vereador, ou por intermédio de seu partido, até o dia 20 de dezembro do ano imediatamente anterior à instalação da Legislatura. § 1º - O nome parlamentar compor-se-á de: nome e prenome, dois nomes ou dois prenomes, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas coincidências. § 2º - A relação dos Vereadores diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela 1ª Secretaria da Mesa, será publicada até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à instalação da Legislatura, no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 87 - As sessões ordinárias e extraordinárias compor-se-ão de quatro partes: I - Pequeno Expediente; II - Grande Expediente; III - Ordem do Dia; IV - Explicação Pessoal. Parágrafo Único - Os incisos II e IV não farão parte das Sessões Extraordinárias.

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 88 - A partir da hora fixada para o início da sessão, presente 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão. Art. 89 - O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 40 (quarenta) minutos e destina-se: I - à leitura e aprovação da Ata; II - à leitura do sumário do Expediente recebido pela Mesa; III - à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa. § 1º - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento. § 2º - Se a discussão da Ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente despachará os papéis que não estiverem sido lidos. § 3º - Se não forem utilizados os 40 (quarenta) minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será concedido aos Vereadores presentes à Sessão, que desejarem fazer uso da palavra por no máximo, 5 (cinco) minutos, sem apartes, sobre assuntos de livre escolha, com inscrição procedida após o encerramento da leitura do sumário das proposições.

SEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 90 - O Grande Expediente terá início ao esgotar-se o Pequeno Expediente e terá duração máxima de 100 (cem minutos). § 1º - Cada Vereador, inscrito automaticamente por ordem alfabética, poderá usar da palavra, uma única vez, durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes que serão breves. § 2º - Os apartes serão no máximo de 2 (dois) minutos improrrogáveis. § 3º - Serão inscritos oito Vereadores por Sessão, resguardado ao final o tempo da Liderança do Poder Executivo e da Liderança da bancada de oposição. § 4º - O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso à autoridade ou a entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 91 - Findo o tempo destinado ao Grande Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia. § 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência. § 2º - O Primeiro Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada. § 3º - O Presidente anunciará a existência de proposições aprovadas conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para efeito de eventuais interposições de recursos. § 4º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação. Art. 92 - A Ordem dos Trabalhos estabelecida nesta Seção poderá ser alterada ou interrompida: I - no caso de assunto urgente; II - no caso de inversão de pauta; III - no caso de preferência; IV - para posse de Vereador. § 1º - Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, assunto capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado. § 2º - O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada. § 3º - A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação Plenária. § 4º - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 93 - Terminada a Ordem do Dia, passar-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão. Art. 94 - A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato. Parágrafo Único - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos, nas explicações pessoais. Art. 95 - Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão. Art. 96 - Suprimido.

SEÇÃO V DA TRIBUNA LIVRE

Art. 97 - Nas sessões ordinárias realizadas às quartas-feiras será acrescido, mensalmente, ao Grande Expediente, o mesmo tempo destinado ao pronunciamento dos Vereadores à Tribuna Livre. Parágrafo Único - O momento reservado ao pronunciamento do orador que fizer uso da Tribuna Livre antecederá às intervenções dos vereadores inscritos. Art. 98 - Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por tempo improrrogável e sem apartes, representantes de entidades associativas formalmente constituídas ou pessoas residentes no Município. § 1º - Ao orador que ocupar a Tribuna Livre deverão ser aplicadas as demais regras atinentes ao uso da palavra do vereador, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios de urbanidade e respeito à soberania do Plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não exceder a disciplina e a ética regular do comportamento legislativo. § 2º - A inobservância do disposto no § 1º deste artigo poderá ensejar a cassação da palavra por parte da Presidência, sem direito a recurso, vedando-se ao orador nova inscrição para uso da Tribuna Livre. § 3º - As inscrições para a Tribuna Livre deverão ser feitas junto à Ouvidoria da Câmara Municipal, que verificará os requisitos necessários, submetendo-as ao conhecimento da Mesa Diretora para o agendamento da respectiva data, respeitada a ordem de inscrição. § 4º - No momento da inscrição, o orador selecionado apresentará um resumo escrito do assunto objeto do pronunciamento e na hipótese de denúncia de irregularidades, os indícios ou evidência que a fundamentem. § 5º - O mesmo orador fará uso da tribuna livre por, no máximo, 2 (duas) vezes em cada sessão legislativa. Art. 99 - Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de Partidos Políticos.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM DOS DEBATES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias das normas do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda. § 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas bancadas, no decorrer da sessão. § 2º - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores. § 3º - O orador deverá falar da Tribuna, e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa. § 4º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e dos debates.

SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 101 - O Vereador poderá falar: I - por 5 (cinco) minutos, sem apartes: a) para retificar ou impugnar Ata; b) se autor da proposição, ou Líder da bancada, para encaminhar votação; c) para justificativa de voto; d) para Explicação Pessoal; e) para formular questões de ordem, ou pela ordem, conforme artigo 103, inciso V, itens "a" e "b". II - por 10 (dez) minutos, com apartes: a) para discutir requerimento e aprovar a redação final dos projetos; b) para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente; c) para discutir projetos; d) para discutir matéria não prevista neste Regimento. § 1º - O tempo de que dispuser o Vereador começara a fluir no instante em que lhe for dada a palavra. § 2º - Quando o orador for interrompido, em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe. Art. 102 - É vedado ao vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando. Art. 103 - O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido: I - para comunicação importante e inadiável à Câmara; II - para recepção de visitantes ilustres; III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando o prazo desta estiver por esgotar-se; IV - por ter transcorrido o tempo regimental; V - para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem. a) pela ordem, é quando o Vereador deseja chamar à ordem os trabalhos; b) questão de ordem diz respeito a infringir ou transgredir a ordem regimental.

SEÇÃO III
DOS APARTES

Art. 104 - Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra. § 1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado. § 2º - É vedado ao Vereador, que estiver ocupando a Presidência, apartear. Art. 105 - Não é permitido o aparte: I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos; II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente; III - no Pequeno Expediente; IV - paralelo ou nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba aparte; V - no parecer oral; VI - no encaminhamento de votação. Parágrafo Único - O serviço taquigráfico não registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

CAPÍTULO V
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 106 - Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar, "pela ordem", para reclamar a observância da ordem do encaminhamento dos debates. Parágrafo Único - O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não verificar precedentes as alegativas argüidas. Art. 107 - Toda dúvida na aplicação do disposto, neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem", com a respectiva citação do artigo infringido. § 1º - É vedado formular, simultaneamente, mais de uma questão de ordem. §

2º - "As questões de ordem", claramente formuladas e baseadas no Regimento Interno, serão resolvidas imediatamente pelo Presidente, que não poderá dar prosseguimento à sessão até o seu deferimento ou indeferimento. § 3º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem, havendo outra pendente da decisão. § 4º - O Presidente poderá suspender a sessão, por tempo determinado, para a resolução da questão de ordem formulada, inclusive para consultar a assessoria técnica da Mesa Diretora como forma de subsidiar o deferimento ou indeferimento da mesma.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 108 - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário. Parágrafo Único - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá votação suspensa até decisão pelo Plenário, do recurso interposto. Art. 109 - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo duas sessões contado da decisão. § 1º - Na hipótese do disposto no parágrafo único do art. 108, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado prejudicado se até uma hora depois do encerramento não for devidamente fundamentado por escrito. § 2º - No prazo improrrogável de duas sessões, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e de Cidadania. § 3º - No prazo improrrogável de duas sessões, a Comissão de Legislação, Justiça e de Cidadania emitirá parecer sobre o recurso. § 4º - O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, para apreciação Plenária, em discussão única. § 5º A decisão do Plenário é irrecorrível.

CAPÍTULO VII
DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 110 - De cada sessão plenária, lavrar-se-á, além de Ata destinada aos Anais com todos os detalhes de acordo com o apontamento taquigráfico, outra, resumida, da qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida em sessão e apreciada pelo Plenário, constando, em ambas, os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da sessão e no início da Ordem do Dia. § 1º - Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações. § 2º - Havendo restrições à ata considerar-se-á a Ata aprovada em restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na Ata da sessão subsequente. § 3º - Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente e secretário e suas páginas rubricadas por ambos. § 4º - Não havendo "quorum" para realização da sessão, será lavrada termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado. Art. 111 - Todos os trabalhos de Plenário devem ser taquigrafados para que constem dos Anais. § 1º - As notas taquigráficas serão entregues aos oradores para revisão, no prazo de três sessões, quando solicitadas. § 2º - Não devolvidas em igual prazo, serão inseridas nos Anais com a observação: "Não revisadas pelo orador". § 3º - Antes da revisão só poderão ser fornecidas cópias ou certidões de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores. Art. 112 - Suprimido.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 113 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição que comporta as seguintes espécies: I - projetos contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica (PEL), de Lei Complementar (PLC), de Lei Ordinária (PLO), de Iniciativa Popular (PIP), de Decreto Legislativo (PDL), de Resolução (PRE); II - indicações (IND); III - requerimentos (REQ); IV - recursos (REC); V - emendas (EMD). Parágrafo Único - Emenda é proposição acessória. Art. 113-A - Apresentada e lida

perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão: I - do Presidente, nos casos do arts. 127, 128 e 129; II - das Comissões, em se tratando de proposições que dispensar a competência do Plenário, nos termos do art. 55, II; III - do Plenário, nos demais casos. § 1º - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento. § 2º - Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, proposição apreciada conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco sessões da ciência do Presidente ao Plenário no avulso da Ordem do Dia, houver recurso nesse sentido, de um quinto dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara. Art. 114 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste regimento ou em lei complementar, nenhum projeto ou indicação será objeto de deliberação do Plenário sem parecer da comissão de Legislação, Justiça e de Cidadania. § 1º - As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que o apoiarem. § 2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverão figurar com destaque. Art. 114-A - As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas: I - terão numeração por Sessão Legislativa, em séries específicas: a) as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município (PEL); b) os projetos de lei ordinária (PLO); c) os projetos de lei complementar (PLC); d) os projetos de decreto legislativo (PDL); e) os projetos de resolução (PRE); f) os requerimentos (REQ); g) as indicações (IND); h) os recursos (REC); II - as emendas (EMD) serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas; III - as subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "Subemendas", com a indicação das emendas a que correspondam; IV - quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão esta numeração ordinal em relação à emenda respectiva; § 1º - Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de "projeto de lei". § 2º - A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "Substitutivo".

CAPÍTULO II DOS PARECERES

Art. 114-B - Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo. Parágrafo Único - A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Art. 114-C - Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma dos arts. 115, I, e 115-C, que terão um só parecer. Art. 114-D - Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento. Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal. Art. 114-E - O parecer por escrito constará de três partes: I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame; II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda; III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos. Parágrafo Único - O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório. Art. 114-F - Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa. Parágrafo Único - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrarie as dis-

posições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do art. 75-B.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 115 - A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente da Câmara, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas: I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 115-C. II - excetuadas as hipóteses contidas no art. 62, a proposição será distribuída: a) às Comissões a cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição; b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária; c) obrigatoriamente à Comissão de Legislação, Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, para pronunciarse sobre o seu mérito, quando for o caso; III - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Diretoria-Geral Legislativa, devendo chegar ao seu destino até a sessão seguinte, ou imediatamente, em caso de urgência; IV - a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento, salvo matéria em regime de urgência, que será apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa; V - nenhuma proposição será distribuída a mais do que três Comissões de mérito, aplicando-se, quando for o caso, o art. 62, II; VI - a proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o art. 73. Art. 115-A - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que: I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado da sua publicação; II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada; III - o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no art. 74. Art. 115-B - Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo. Art. 115-C - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que: I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação; II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas. Parágrafo Único - A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 55, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição. Art. 115-D - Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas: I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais; II - terá precedência: a) a proposição de Comissão sobre a de Vereadores; b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições; III

- em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão. Parágrafo Único - O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas. Art. 116 - O Departamento Legislativo manterá sistema de controle da apresentação de proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada. Parágrafo Único - Não se receberá proposição sobre matéria vencida assim entendida: I - aquela que seja idêntica à outra, já aprovada ou rejeitada; II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada. Art. 117 - Ressalvadas as exceções propostas na Lei orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhum projeto de indicação será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões competentes. Parágrafo Único - O autor da matéria poderá requerer o seu retorno para deliberação do Plenário, quando esgotado o prazo de 45 dias, a partir da data de entrada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com ou sem parecer. Art. 118 - A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá, ou não, o pedido, com recurso para o Plenário. § 1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar. § 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição. § 3º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado. § 4º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário. § 5º - Às proposições de iniciativa do Poder Executivo Municipal aplicar-se-ão as mesmas regras. Art. 119 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não, for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo, pelos meios a seu alcance, e providenciará sua ulterior tramitação. Art. 120 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as: I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões; II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno; III - de iniciativa popular; IV - de iniciativa do Poder Executivo Municipal; V - de iniciativa de Vereador reeleito. Parágrafo Único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento de qualquer Vereador, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

CAPÍTULO IV
DAS ESPÉCIES LEGISLATIVAS
SEÇÃO I
DOS PROJETOS

Art. 121 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados, segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter com matéria em antagonismo ou sem relação entre si. Art. 122 - Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, salvo deliberação contrária do Plenário. Art. 123 - Suprimido. Art. 124 - Ao término de cada sessão legislativa, deverá a Câmara Municipal, através de seu Departamento Legislativo, publicar eletronicamente, a listagem de todas as espécies legislativas aprovadas, constando o respectivo número, assunto e autor.

SEÇÃO II
DAS INDICAÇÕES

Art. 125 - Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Poder Executivo. § 1º - As indicações recebidas pela Mesa serão lidas e encaminhadas às Co-

missões com que se relacionarem, que emitirão pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo. § 2º - Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, dará conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentá-lo ou não. § 3º - A indicação, quando escoado o prazo de 60 (sessenta) dias sem nenhuma manifestação do chefe do Poder Executivo, deverá ser encaminhada para a publicação do Diário Oficial do Município, e arquivado na Câmara Municipal.

SEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS

Art. 126 - Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal e será precedido, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto. § 1º - Os requerimentos, quanto à competência decisória, são: I - sujeitos à decisão do Presidente; II - Sujeitos à decisão do Plenário. § 2º - Quanto à forma, os requerimentos são: I - verbais; II - escritos. § 3º - Os requerimentos verbais ficam limitados ao máximo de 5 (cinco), sendo vedado a cada Vereador apresentar mais de 1 (um) por sessão, devendo ser obedecida, para suas formulações, a ordem cronológica dos Vereadores inscritos para os pedidos, a qualquer tempo da sessão, conforme o teor do requerimento.

SUBSEÇÃO I
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO
PRESIDENTE

Art. 127 - Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite: I - a palavra ou sua desistência; II - verificação de quorum por ocasião das votações; III - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário ao da Comissão; IV - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos; V - a inclusão em Ordem do Dia, de proposição em condição de nela figurar, conforme art. 122. VI - a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão; VII - inserção em ata de voto de pesar; VIII - desarquivamento de proposição; IX - a suspensão da sessão. Art. 128 - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite: I - pleitos de pavimentação de via pública, drenagem, luz, telefone e outros serviços gerais semelhantes, devendo a Mesa Diretora aprovar, e o Presidente encaminhar para o órgão competente; II - inserção em ata de voto de louvor, regozijo ou congratulações. Art. 129 - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite: I - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito; II - informações oficiais. III - a decisão do Plenário em projetos que receberam ou possam receber parecer terminativo das Comissões. § 1º - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos de entidades da administração Direta e Indireta Municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público Municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas. § 2º - Assim que recebidas, as informações solicitadas serão encaminhadas ao Autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços da Câmara. § 3º - Não prestadas as informações, no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á ciência do fato ao autor que poderá solicitar da Mesa providências cabíveis, conforme o art. 30 e seus respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

SUBSEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO
PLENÁRIO

Art. 130 - Dependerá de deliberação do plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite: I - prorrogação da sessão; II - audiência de comissão não ouvida sobre a matéria em discussão; III - inversão da Ordem do Dia; IV - votação da proposição por título, capítulos ou seções; V - votação em destaque; VI - preferência nos casos

previstos neste regimento; VII - encerramento da sessão na hipótese do artigo 86; VIII - inserção em Ata de voto de pesar; IX - constituição da Comissão de Representação. Art. 130-A - Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, o Requerimento Verbal que: I - verse sobre adiamento de discussão ou votação de proposição; II - retificação de ata. Art. 131 - Dependerá de deliberação do Plenário, o requerimento escrito que solicite: I - realização de sessão extraordinária ou especial; II - constituição de Comissão Especial; III - regime de urgência para determinada proposição ou casos especiais; IV - licença de Vereador; V - manifestação da Câmara, em caso de urgência, sobre qualquer assunto não específico neste Regimento; VI - adiamento de discussão e votação; VII - inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da comissão competente, antes de submetê-lo ao Plenário.

SEÇÃO IV DAS EMENDAS

Art. 132 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas "a" a "e" do inciso I do art. 114-A. § 1º - As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas. § 2º - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição. § 3º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos. § 4º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa. § 5º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente. § 6º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição. § 7º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade. § 8º - Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto. § 9º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra. Art. 133 - As emendas serão apresentadas ao Departamento Legislativo até o início da sessão, em cuja Ordem do Dia figurar a proposta principal. § 1º - No primeiro turno de discussão e votação, serão as emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão com seus respectivos pareceres. § 2º - No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por um terço ou mais dos Vereadores independente de parecer. § 3º - Na redação final, somente caberão emendas de redação. § 4º - Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário. Art. 133-A - As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se refiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por um quinto dos membros da Casa. Parágrafo Único - Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 134 - As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as seguintes propostas: a) de lei complementar; b) de código; c) de iniciativa popular; d) de Comissão; e) matéria orçamentária, financeira, previdenciária e tributária; f) de emenda à Lei Orgânica; g) oriundos de Mensagens Prefeitorais. Parágrafo Único - Matérias com pedido de Regime de Urgência, aprovados pela Câmara, sofrerão discussão e votação em turno único em Plenário.

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 135 - Discussão é o debate em Plenário e nas Comissões sobre matéria sujeita à deliberação. § 1º - Somente serão objeto de discussão em Plenário as proposições constantes na Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, nas hipóteses previstas neste Regimento. § 2º - Contendo o projeto número considerável de artigos, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções. § 3º - Tornando-se difícil o pronunciamento imediato do Plenário, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à Comissão competente para apreciar-lhe o mérito, a qual se pronunciará, em 48 (quarenta e oito) horas, voltando a proposição a discussão na sessão imediata, com parecer. Art. 136 - O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes de seu encerramento. § 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado. § 2º - Aprovado o adiamento da discussão, poderão os Vereadores requerer vistas do projeto, sendo o prazo comum não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de Comissão. § 3º - Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticado, considerando-se o prazo final. Art. 137 - A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata. Art. 138 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 139 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa. § 1º - O Vereador que estiver presidindo à sessão só terá direito a voto: I - na eleição da Mesa; II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2 (dois) terços do total dos membros da Câmara; III - quando houver empate na votação; § 2º - Será nula a votação que não for processada nos termos deste artigo. § 3º - Quando, no caso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente. Art. 140 - A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas. § 1º - As emendas serão votadas, uma a uma, salvo deliberação do Plenário. § 2º - Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. § 3º - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela, quando a parte for de substitutivo geral. § 4º - O requerimento de destaques deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 141 - Anunciada a votação, somente os líderes ou vice-líderes de bancada, o autor da Proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita à discussão. Parágrafo Único - O tempo permitido para encaminhamento de votação será de 5 (cinco) minutos.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 142 - O adiamento da votação depende de aprovação Plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão. § 1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam a aprovação da maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores. § 2º - Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo comum ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência. § 3º -

Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável, considerando-se o prazo final.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 143 - São dois os processos de votação: simbólico e nominal. Parágrafo Único - O início da votação e a verificação de "quorum" será sempre precedidos ao soar do tímpano ou campainha. Art. 144 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo primeiro, deste artigo. § 1º - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-se a permanecer sentados os que estiverem favoráveis a matéria, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado. § 2º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação, que só será deferida pelo Presidente, se o requerente apresentar fundamentação verbal. § 3º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação. Art. 145 - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados, pela expressão "sim", e estes pela expressão "não", ou de abstenção declarada obtida com a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário. § 1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam a aprovação da maioria ou de dois terços dos Vereadores. § 2º - A retificação de votos só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador. § 3º - Os Vereadores que chegaram ao recinto do Plenário, após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Primeiro Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto. § 4º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado. § 5º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar. § 6º - A relação dos Vereadores, que votarem a favor ou contra o resultado, que se ausentaram ou abstiverem do voto, constará da Ata da sessão. § 7º - Dependerá de solicitação formulada por qualquer Vereador a votação nominal da matéria para a qual este Regimento não a exige. Art. 146 - O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote. Art. 147 - Suprimido.

SEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 148 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada ou de abstenção. Art. 149 - Após a votação, o Vereador poderá fazer declarações de voto, verbalmente ou por escrito, que constará nos Anais da Casa.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 150 - O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final elaborada pela Comissão de legislação, Justiça e da Cidadania, observado o seguinte: I - elaboração, conforme o vencido, podendo a Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa; II - a Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, terá o prazo de 3 (três) sessões ordinárias do Plenário para elaborar a Redação Final. Art. 151 - Após sua votação, o Presidente declarará aprovada a Redação Final.

CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 152 - Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras. Art. 153 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte or-

dem: I - proposições de iniciativa popular; II - veto; III - matéria de iniciativa do Poder Executivo; IV - Projeto de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentário Anual; V - matéria de iniciativa da Mesa Diretora; VI - Redação Final; VII - matéria cuja discussão tenha sido iniciada; IX - demais proposições. Parágrafo Único - As matérias em regime de urgência, nos termos dos artigos 153 e 154, terão preferência dentro da mesma discussão. Art. 154 - Havendo mais de um substituto geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição. Art. 155 - Nas demais emendas, terão preferência: I - a supressiva sobre as demais; II - a aglutinativa sobre as substitutivas, as aditivas e as modificativas; III - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas; IV - a aditiva sobre modificativas. § 1º - A emenda oriunda do colégio de líderes terá primazia sobre as de autoria de Vereadores ou comissões. § 2º - A emenda oriunda de Comissão terá primazia sobre as dos Vereadores. Art. 155-A - Os requerimentos, sujeitos à discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação. (AC)

CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 156 - A requerimento do Prefeito, da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência. Art. 157 - O regime de urgência implicará: I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo a que se refere o inciso I do art. 74 deste Regimento Interno, contado da aprovação do regime de urgência; II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior.

TÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR

Art. 158 - Apresentado projeto de lei de Iniciativa Popular, a proposta seguirá o procedimento especial previsto no *caput* do artigo 160 e seus §§ 1º e 2º deste Regimento Interno, observadas as seguintes etapas: I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral; II - as listas de assinatura serão organizadas levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara; III - será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas; IV - o projeto instruído com documento da justiça eleitoral que ateste o contingente de leitores em cada zona ou bairro, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes; V - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à comissão especial, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação; § 1º - Incluída a matéria para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, em consonância com o que dispõe o *caput* do Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, a mesma deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em número não superior a 3 (três) dos signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da inclusão na Ordem do Dia. § 2º - Os projetos de lei apresentados através de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. § 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o projeto irá automaticamente para votação, independente da orientação do parecer. § 4º - Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará inscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legis-

latura subsequente. § 5º - Ficam vedados aos representantes dos interessados o direito a voto e a retirada da matéria em discussão ou votação.

CAPÍTULO II DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 160 - Apresentada a proposta nos termos da Lei Orgânica, será constituída Comissão Especial, composta de 9 (nove) membros indicados pelos líderes de bancada, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária. § 1º - Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator. § 2º - Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no § 2º no art. 62 deste Regimento; concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompendo-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final. Art. 161 - Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que é estabelecido para emissão de parecer, e desde que subscritas por um terço dos Vereadores. Art. 162 - Na discussão em primeiro turno, representantes dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica, terá primazia no uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze). § 1º - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão, se ninguém for indicado, poderá usar da palavra, para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o artigo 22, deste Regimento. § 2º - Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da Proposta indicarão, desde logo, seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer. Art. 163 - Suprimido.

CAPÍTULO III DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 164 - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento, que regulam a tramitação das proposições em geral. Art. 165 - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetidos imediatamente às Comissões de Legislação, Justiça e da Cidadania e de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização para receber parecer. § 1º - O parecer sobre o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa, o que fará constar na pauta da Ordem do Dia das 3 (três) sessões ordinárias do Plenário subsequentes, para recebimento de emendas no prazo legal. § 2º - Após o que o processo retornará às Comissões de Legislação, Justiça e da Cidadania e de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, que emitirão parecer sobre elas, no prazo de 3 (três) sessões ordinárias do Plenário. § 3º - O parecer às emendas deve ser remetido para o Plenário até a terceira sessão ordinária do Plenário subsequente, devendo o projeto ser imediatamente incluído na Ordem do Dia. § 4º - Aprovadas as emendas, caberá às Comissões de Legislação, Justiça e da Cidadania e de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, a elaboração da redação para o segundo turno. Art. 165-A - Nas sessões em que se devam discutir os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO IV DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 166 - As contas do Prefeito correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios. Art. 167 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas, o Presidente despachará imediatamente à Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização para apreciação, e determinará sua publicação e a impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores. § 1º - Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos. § 2º - Somente por deliberação de 2 (dois) terços dos membros da Câmara, deixará de ser aprovado o parecer prévio

emitido pelo Tribunal de Contas do Município. Art. 168 - Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado de seu recebimento, sem prejuízo do disposto do § 3º do artigo 31 da Constituição Federal. Art. 169 - Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 170 - O Prefeito será julgado pela Câmara Municipal por infração política administrativa de acordo com o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou outra lei que venha a substituí-lo, sem o prejuízo de outras sanções. Art. 171 - O Prefeito será julgado pelo Poder Judiciário por Crime de Responsabilidade, de acordo com o art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou outra lei que venha a substituí-lo, sem o prejuízo de outras sanções. Art. 172. Os Agentes Públicos, servidores ou não, serão julgados por atos de improbidade nos termos da Lei Nacional nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem o prejuízo de outras sanções. Art. 173 - Suprimido. Art. 174 - Suprimido. Art. 175 - Suprimido. Art. 176 - Suprimido. Art. 177 - Suprimido. Art. 178 - Suprimido.

CAPÍTULO VI DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 179 - Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto: I - por qualquer Vereador; II - por Comissões, permanentes ou especial, de ofício, ou a vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil. Art. 180 - Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias do Plenário, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 181 - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta: I - da Mesa Diretora; II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores. Art. 182 - O projeto de alteração ou reforma, figurará na Segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante 3 (três) sessões ordinárias consecutivas. § 1º - No prazo improrrogável de 5 (cinco) sessões ordinárias do Plenário, a Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas. § 2º - O parecer, as emendas, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

CAPÍTULO VIII DO VETO

Art. 183 - Comunicado o veto, as razões respectivas serão encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, que deve pronunciar-se no prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias do Plenário. Parágrafo Único - Ao término do prazo previsto a presidência determinará inclusão do veto na Ordem do Dia. Art. 184 - No veto parcial, a votação processar-se-á em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas, salvo autorização expressa do Plenário.

CAPÍTULO IX DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 185 - A solicitação de licença do Prefeito, como requerimento será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental independente de parecer, salvo licença gestante ou por motivos de saúde na forma da lei. § 1º - Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada de ofício pela Mesa Diretora da Câmara. § 2º - A decisão da Mesa será comunicada aos Vereadores por expediente normal. Art. 186 - Suprimido.

CAPÍTULO X DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 187 - A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais se dará nos termos dos incisos XIX e XX do art. 32 da Lei Orgânica do Município. Art. 188 - O Presidente da Câmara terá direito à verba indenizatória na razão de 50% (cinquenta por cento) a mais do que percebem os Vereadores. Parágrafo Único - Fica estabelecida a divisibilidade de verba indenizatória, nos casos de substituição do Presidente, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de investidura no cargo. Art. 189 - Além das assessorias previstas em Lei, compete a cada Vereador o gerenciamento de despesas inerentes a seu gabinete, tais como: correspondências, telefone, combustível, impressos, publicidade, passagens aéreas, fretamento de veículos automotores, aluguel de imóvel para escritório político. § 1º - O limite das despesas do presente artigo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do que couber mensalmente, a mesmo título, aos Deputados Estaduais, devendo esta verba ser reajustada automaticamente, sempre que a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará assim o fizer, vedada a utilização de qualquer remanescente para meses subsequentes. § 2º - O Departamento Financeiro da Câmara Municipal efetuará os respectivos pagamentos, mediante requerimento acompanhados dos comprovantes das despesas correspondentes. § 3º - A utilização pelo vereador da Verba prevista neste artigo depende de sua aquiescência expressa, manifestada em requerimento protocolizado junto à diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza. § 4º - A Verba prevista neste artigo será regulamentada por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 190 - A concessão de título de Cidadão Honorário de Fortaleza, e demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, relativamente as proposições em geral obedecerão às seguintes regras: I - para a concessão de título de cidadania observar-se-á o limite de 2 (dois) para cada Vereador por legislatura; II - Para a concessão das demais honrarias observar-se-á o limite de 4 (quatro) para cada vereador por legislatura. § 1º - A proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado; § 2º - No primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra o autor da proposição para justificar o mérito do homenageado. Art. 191 - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando: I - expedição de convites individuais as autoridades civis, militares e eclesiais; II - organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias. § 1º - Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene. § 2º - Havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 2 (dois) vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos; não havendo acordo, será o orador designado pelo Presidente. § 3º - Para falar em nome dos homenageados, será escolhido 1 (um) dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara. § 4º - Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título será entregue a seu representante, no gabinete da Presidência. § 5º - O título será entregue ao homenageado, preferencialmente, ou pelo autor, ou por quem o Presidente designar. Art. 192 - O modelo dos títulos será padronizado por ordenação da Presidência da Mesa Diretora.

TÍTULO X DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 193 - O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propos-

tos. Parágrafo Único - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado, estabelecendo dia e hora para o comparecimento. Art. 194 - No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Ordinária ou Extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado. § 1º - Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação. § 2º - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de (15) quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados. § 3º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos, dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de 5 (cinco) minutos, sem apartes. § 4º - O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante. § 5º - Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos. § 6º - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados. § 7º - Concluído o processo da convocação, deverá ser feito um sumário para registro de todos os atos e das decisões dos processos convocatórios.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 195 - Os prazos constantes deste Regimento interno que se reportam às Sessões, dizem respeito às Sessões Ordinárias de seu pleno. Art. 196 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento. Art. 197 - Fica criado o Conselho Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, composto por todos os seus ex-presidentes, desde que não estejam exercendo mandato eletivo, presidido pelo Presidente em exercício, reunindo-se obrigatoriamente, no mínimo, uma vez por mês. § 1º - O Conselho de que trata este artigo será instalado em janeiro de 2009, tendo assento automático todos os ex-presidentes que se disponham a integrá-lo, obedecendo em todo o caso o que trata o caput deste artigo. § 2º - O regulamento, a composição e as finalidades dos ocupantes do Conselho de que trata este artigo serão procedidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, quando da instalação do Conselho. § 3º - O Conselho de que trata este artigo será atualizado no mês de janeiro do início de cada legislatura. Art. 198 - Suprimido. Art. 199 - Suprimido. Art. 200 - Suprimido. Art. 201 - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009. Art. 202 - Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2009. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 1.241, de 1º de março de 1995, 1230, de 17 de dezembro de 1998, 1.231, de 23 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 20 de novembro de 2008. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

DIVERSOS

EXTRATO DO ESTATUTO de acordo com a legislação em vigor do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA que foi aprovado e devidamente registrado no 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Cartório Melo Júnior - Fortaleza, CE, onde tomou personalidade jurídica sob Microfilme nº 130046 em 19.11.1996, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.604.488/0001-29. A entidade Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima, antes denominada Associação Comunitária Palmeira II e Adjacências teve sua razão social alterada e aprovada imediatamente em Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de

agosto de 2008, e devidamente registrada no 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Cartório Melo Júnior - Fortaleza-CE, sob a Averbação de nº 5010466 em 04.09.2008. O Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 19.11.1996 com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede social provisória na Rua professor José Henrique, 962, Bairro Guajeru, CEP 60.843-270, Fortaleza, Ceará, podendo abrir filiais, agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior. Constitui-se de sócios em número ilimitado, os quais serão das seguintes categorias: Fundadores, Beneméritos, Efetivos e Colaboradores. Será administrada pela Assembléia Geral, Diretoria Geral e Conselho Fiscal. Para a consecução de suas finalidades, a entidade poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, ou executar ações, programas e projetos visando questões e temas de interesse para os indivíduos e as organizações da sociedade civil e do governo, no Brasil e no exterior, entre os quais programas de geração de trabalho e renda, micro-crédito, ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, saneamento, habitação, população em situação de risco, no Brasil e no exterior, assim como fomentar e desenvolver projetos de estudo e pesquisas, através, também de prestação desses serviços em caráter de terceirização, consultoria e assessoria. A diretoria geral terá mandato para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da diretoria anterior. O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Entidade que se candidatar a cargo eletivo (municipal, estadual ou federal) será afastado de seu cargo até que ocorra a referida eleição, e no caso de eleito, será afastado definitivamente, cabendo à diretoria eleger seu suplente, o qual assumirá as funções até o final do mandato. É vedada à entidade, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. Só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e em segunda com qualquer número de sócios, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. No caso de dissolução da entidade Centro de Formação Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere de Fortaleza, com personalidade jurídica ou para instituição pública, devidamente registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Fortaleza, 06 de novembro de 2008. **Raimunda Alves Rodrigues - PRESIDENTE. VISTO: Maria Janete de Carvalho Garofalo - OAB CE 8069.**

*** **

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PALMEIRA II E ADJACÊNCIAS
 CNPJ 01.604.488/0001-29 - Rua Nossa Senhora das Graças,
 19 - Paupina - Fortaleza - Ceará - CEP. 60.872-555

BALANÇO PATRIMONIAL - 2007		
Valores em R\$ Período de 01.01.2007 a 31.12.2007		
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADES		
CAIXA	R\$ 0,00	
BANCO CONTA MOVIMENTO	R\$ 0,00	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 0,00	
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00
ATIVO PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
IMOBILIZADO	R\$ 1.920,00	
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE		R\$ 1.920,00
TOTAL DO ATIVO		R\$ 1.920,00
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 0,00	
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 0,00	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 0,00	

OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 0,00	
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PATRIMÔNIO		
BENS PATRIMONIAIS	R\$ 1.920,00	
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.920,00
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 1.920,00

Fortaleza, 03 de janeiro de 2008. **Jander Carlos Laurindo da Costa - PRESIDENTE. Rivania Maria Lemos da Silva - TESOUREIRA. Inês Lima de Sales - CONSELHO FISCAL. Maria Josélia Silva dos Santos - CONSELHO FISCAL. Silvia Helena Lima de Sales - CONSELHO FISCAL. Carlos Henrique de Jesus - TÉCNICO EM CONTABILIDADE. - CRC-CE. 015622 - CPF 413.885.503-34.**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
2007 - Encerrado em 31/12/2007	
	SALDO
RECEITAS	R\$ 740,00
RECEITAS OPERACIONAIS	
Receitas de contribuições de sócios efetivos	R\$ 240,00
Receitas de contribuições de pessoas físicas	R\$ 250,00
Receitas de rifas e bingos	R\$ 250,00
DESPESAS	- R\$ 740,00
DESPESAS OPERACIONAIS	
Energia	- R\$ 300,00
Água	- R\$ 170,00
Material de Limpeza	- R\$ 120,00
Compra de Cadeiras de Plástico	- R\$ 150,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00

Fortaleza, 03 de janeiro de 2008. **Jander Carlos Laurindo da Costa - PRESIDENTE. Rivania Maria Lemos da Silva - TESOUREIRA. Inês Lima de Sales - CONSELHO FISCAL. Maria Josélia Silva dos Santos - CONSELHO FISCAL. Silvia Helena Lima de Sales - CONSELHO FISCAL. Carlos Henrique de Jesus - TÉCNICO EM CONTABILIDADE. - CRC-CE. 015622 - CPF 413.885.503-34.**

BENS PATRIMONIAIS				
Levantamento realizado em 03/01/2008				
Bens Patrimoniais	Quant.	Natureza da Aquisição	Data	Valores em R\$
Quadro branco	01	Compra	Mar 2006	R\$ 80,00
Armário de madeira	01	Doação	Mai 2005	R\$ 80,00
Banquinhos de plástico - azul	10	Compra	Abr 2006	R\$ 100,00
Cadeira de corte de cabelo	01	Doação	Abr 2006	R\$ 120,00
Lavatório de cabelo para salão	01	Doação	Abr 2006	R\$ 250,00
Ventilador médio Arno	01	Doação	Set 2005	R\$ 50,00
Som microsystem Gradiente	01	Doação	Ago 2006	R\$ 120,00
Mesa escritório	01	Doação	Fev 2006	R\$ 80,00
Birô de madeira	01	Doação	Mai 2005	R\$ 40,00
Cadeiras de madeira	50	Doação	Jun 2005	R\$ 250,00
Fogão seis bocas	01	Doação	Ago 2006	R\$ 150,00
Estantes de ferro	03	Doação	Mai 2005	R\$ 240,00
Cadeiras de plástico - branco	20	Compra	Jul 2006 - Nov 2007	R\$ 300,00
Cadeira de escritório	01	Doação	Fev 2006	R\$ 60,00
TOTAL				R\$ 1.920,00

Fortaleza, 03 de janeiro de 2008. **Jander Carlos Laurindo da Costa - PRESIDENTE. Rivania Maria Lemos da Silva - TESOUREIRA. Inês Lima de Sales - CONSELHO FISCAL. Maria Josélia Silva dos Santos - CONSELHO FISCAL. Silvia Helena Lima de Sales - CONSELHO FISCAL. Carlos Henrique de Jesus - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRC-CE. 015622 - CPF 413.885.503-34.**

*** **